



MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO
CÂMARA MUNICIPAL

ATA N.º 01/2017

Local: Paços do Município

Data da Reunião Ordinária: 09/01/2017

Início da Reunião: 10,40 horas

Terminus da Reunião: 12,20 horas

Membros da Câmara Municipal que compareceram à Reunião:

Presidente: EMÍLIO AUGUSTO FERREIRA TORRÃO, DR. _____

Vereadores: ABEL DA SILVA DE OLIVEIRA GIRÃO, ENG.º _____

JOSÉ JACÍRIO TEIXEIRA VERISSÍMO _____

ALEXANDRA MARGARIDA GÓIS FERREIRA, ENG.ª _____

PAULA ELISABETE PIRES COSTA RAMA, DR.ª _____

AURÉLIO MANUEL MENDES SOVERAL DA ROCHA _____

JORGE LUÍS FORTE CAMARNEIRO, DR. _____

Responsável pela elaboração da Ata:

Nome: ANDREIA SOFIA MARQUES LOPES DOS SANTOS _____

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS _____

Faltas: _____

Justificadas: _____

Injustificadas: _____

4
2

AGENDA

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

1. APROVAÇÃO DA ATA

- Aprovação da ata n.º 30 da reunião de Câmara de 23 de dezembro de 2016.

2. INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE

- INFORMAÇÕES

3. INTERVENÇÃO DOS VEREADORES

ORDEM DO DIA

A1. GABINETE DE APOIO AO PRESIDENTE (GAP)

A1.1 Apoio Financeiro no valor de 1.705,00€, concedido aos Serviços Sociais dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho para realização do Convívio de Natal – Ratificação.

A1.2 Adenda ao Protocolo para Concretização de uma Política Conjunta Intermunicipal de Gestão dos Sistemas de Água e Saneamento de Águas Residuais – Aprovar em minuta.

A2. GABINETE DE AUDITORIA (GA)

A3. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (SMPC)

A4. SERVIÇO DE MÉDICO VETERINÁRIO MUNICIPAL (SMVM)

1. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)

1.1. SUB. ORGÂNICA DE ATENDIMENTO MUNICIPAL (SAM)

4
a**1.2. SUB. ORGÂNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E APOIO AOS ÓRGÃOS (SAJAO)**

1.2.1. Protocolo de colaboração entre o Município de Montemor-o-Velho e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Velho - Ratificação da decisão de renovação do Presidente da Câmara.

1.2.2. Justificação de posse de prédio inscrito sob o artigo urbano 1080.º sito em Viso, freguesia de Liceia:

- a) Aprovação da existência dos pressupostos para a usucapião – Aprovar em minuta.
- b) Autorização para celebração de escritura da justificação da posse – Aprovar em minuta.

1.3. SUB. ORGÂNICA DE RECURSOS HUMANOS (SRH)**1.4. SUB. ORGÂNICA DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (STIC)****1.5. SUB. ORGÂNICA DE TAXAS E LICENÇAS (STL)****1.6. UNIDADE ORGÂNICA DE FINANÇAS E PATRIMÓNIO (UOFP)****1.6.1. SUB. ORGÂNICA DE CONTABILIDADE (SC)****1.6.2. SUB. ORGÂNICA DE TESOURARIA (ST)****1.6.2.1. Resumo Diário da Tesouraria.****1.6.3. SUB. ORGÂNICA DE PATRIMÓNIO E CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SPCP)****2. DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (DDS)****2.1. SUB. ORGÂNICA DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL (SEAS)**

2.1.1. Proposta de deferimento de tarifário social doméstico, de Augusto Manuel Fernandes Pais – Aprovar em minuta.

2.1.2. Proposta de deferimento de tarifário social doméstico, de Judite Leal Valada – Aprovar em minuta.

2.1.3. Proposta de deferimento de tarifário social doméstico, de Carlos Maia da Ascensão – Aprovar em minuta.

2.1.4. Férias de Verão 2016 – Donativo – Aprovar em minuta.

2.1.5. Cabazes de Natal 2016: Donativo da Cooperativa Agrícola de Montemor-o-Velho, CRL – Aprovar em minuta.

2.2. SUB. ORGÂNICA DE CULTURA E TURISMO (SCT)

2.2.1. Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33º. da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro – Pedido de cedência de transporte pelo Clube Desportivo Carapinheirense – Ratificação.

2.3. SUB. ORGÂNICA DE JUVENTUDE E DESPORTO (SJD)

2.3.1. Abertura de procedimento de candidatura ao Programa de Apoio à Atividade Regular no âmbito do Regulamento de Apoio Municipal a Associações Desportivas – Aprovar em minuta.

2.4. SUB. ORGÂNICA DE INSERÇÃO PROFISSIONAL E APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL (SIPADES)

3. DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL (DPGT)

3.1. SUB. ORGÂNICA DE PLANEAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL (SPGT)

3.1.1. Informação relativa aos despachos proferidos em conformidade com a delegação e subdelegação de competências concedidas pelos despachos n.ºs 48/2013 e 49/2013 do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal.

3.1.2. Pedido de Certidão de Deliberação Fundamentada de Reconhecimento do Interesse Público Municipal na Regularização da atividade (DL n.º 165/2014, de 5 de novembro) a requerimento de Vítor Manuel Fernandes Moreno – Proposta para deliberação quanto ao reconhecimento do interesse público municipal na regularização da atividade económica – Processo n.º 06/2016/99 – Aprovar em minuta.

3.1.3. Pedido de licenciamento para demolição e reconstrução com ampliação de edifício destinado a comércio, a requerimento de Maria Teresa Rama Monteiro, para o lugar de Pelames, freguesia de Carapinheira – Proposta para deliberação quanto à não caducidade da licença – Processo n.º 01/2009/29 – Aprovar em minuta.

3.1.4. Pedido de parecer prévio não vinculativo nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do RJUE, a requerimento de Junta de Freguesia da Carapinheira – Processo n.º 08/2016/141 – Aprovar em minuta.

3.1.5. Plano de Pormenor do Parque Logístico e Industrial de Arazedo – Correção Material – Aprovar em minuta.

3.2. SUB. ORGÂNICA DE FISCALIZAÇÃO (SF)

3.3. SUB. ORGÂNICA DE TOPOGRAFIA E SIG (STP)

4. DIVISÃO DE AMBIENTE E OBRAS MUNICIPAIS (DAOM)

4.1. UNIDADE ORGÂNICA DE CONSERVAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA (UCIL)

4.2. SUB. ORGÂNICA DE OBRAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (SOEM)

4.2.1. Candidatura para “Passagem inferior para peões ao Km 200,338.5 da Linha do Norte e Passagem Superior para peões ao Km 201,432 da Linha do Norte, em Montemor-o-Velho” – Para conhecimento.

4.2.2. Regulamento Municipal de Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes do Município de Montemor-o-Velho - envio de proposta para a reunião de Câmara para remessa e aprovação em Assembleia Municipal.

4.3. SUB. ORGÂNICA DE AMBIENTE (SA)

ABERTURA DO PERÍODO DE INTERVENÇÃO AO PÚBLICO

(nos termos do n.º 2 do art.º 49º da Lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com os art.3º e 11.º do Regimento da Câmara Municipal, aprovado em reunião de 23 de outubro de 2013)

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2017 de janeiro 09

----- Verificada a existência de “quórum” foi declarada aberta a reunião, pelas dez horas e quarenta minutos. -----

----- DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE: -----

----- Aprovação da ata n.º 30 de 23 de dezembro de 2016. -----

----- A ata da reunião ordinária de 23 de dezembro de 2016 (ata 30), depois de lida foi posta à votação e aprovada por unanimidade. -----

----- O Vereador Abel Girão, não participou na aprovação da ata, nos termos do n.º 3, do art.º 34.º do CPA. -----

----- INFORMAÇÕES -----

----- DO PRESIDENTE -----

----- Primeira – O Presidente da Câmara leu o seguinte voto de pesar: -----

----- *“O Executivo da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho expressa o seu profundo pesar e condolências pela morte do Dr. Mário Soares, fundador do Partido socialista e um dos mais importantes lutadores pela liberdade e democracia em Portugal, antes e depois do 25 de Abril. Mais se delibera que este voto de pesar seja comunicado à família e à direção nacional do Partido Socialista.”* -----

----- De seguida, assinalou-se um minuto de silêncio. -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- DO VEREADOR JORGE CAMARNEIRO -----

----- Primeira – O Vereador Jorge Camarneiro aproveitou o voto de pesar para referir que para além da morte do Mário Soares, morreu também e, por isso manifesta o seu voto de pesar, o Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, ainda bastante novo, que tinha acabado de renunciar ao mandato por motivos de saúde e acabou por não conseguir subsistir mais do que uma semana. Manifesta o seu voto de pesar pela morte de Guilherme Pinto. ----

----- Apresentou também as condolências, pela figura de uma pessoa desconhecida pela maioria dos portugueses mas que foi protagonista de uma fuga da cadeia de Caxias, no carro blindado que Hitler ofereceu a Salazar, que se chamava Tereso, que foi protagonista dessa fuga que, tendo reparado no carro durante o tempo em que esteve na cadeia, acabou por levar oito presos políticos com ele. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2017 de janeiro 09

----- Em relação à morte de Mário Soares realça o seu passado antifascista assim como o fundador do Partido Socialista e combatente ativo pelo derrube da ditadura fascista. Evidenciou que durante o período que se seguiu ao 25 de Abril, foi Mário Soares que liderou o movimento contrário ao processo revolucionário, recolhendo apoios internos e externos sem ter em conta as contrapartidas exigidas e a fatura a pagar no futuro, ação esta que resultou no país que hoje temos, reconstituição do poder económico a meia dúzia de famílias, amnistia a bombistas e sabotadores, aprofundamento das desigualdades e retrocessos importantes no serviço nacional de saúde e educação, maior bolsa de pobreza da União Europeia, total dependência do BCE, dependência nacional, catalisação do poder político e económico, entre muitos outros retrocessos. -----

----- Aliás, Mário Soares, não se cansou de denunciar estas situações nos últimos anos da sua vida, intervindo nos mais variados fóruns, com apelos a um entendimento à esquerda. --

----- Referiu que esta é a posição que tem relativamente a Mário Soares. Que é uma figura contraditória porque teve vários períodos da sua vida, com várias participações e várias ações.

----- Não pode haver uma indiferença porque foi uma pessoa marcante nos últimos 50 anos no nosso país. -----

----- **Segunda** – O Vereador Jorge Camarneiro afirmou que é confrontado no dia-a-dia e fora da Câmara com informações avulsas, nomeadamente sobre o facto de que está a chegar à Câmara um pacote de 20 viaturas, ou de 20 equipamentos para os serviços exteriores do Município. Referiu que os Vereadores não foram consultados nem informados sobre as mesmas compras, mas quando são confrontados na praça pública sobre a veracidade ou sobre este tipo de decisões e de situações, é apesar de tudo constrangedor que enquanto Vereadores não disponham de informação sobre o que se passa no Município. -----

----- Naturalmente, não adivinham, não andam a espiolar e a manter um rede de informação para saber o que se vai passando, mas foi confrontado nestes últimos dias com esta questão. -----

----- De vez em quando coloca a questão da Lei das Autarquias que dá poder à maioria, dá poder ao Presidente da Câmara, mas acha que não é correto que elementos do Executivo não

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2017 de janeiro 09*

tenham, não disponham do mínimo de informação sobre o que se passa efetivamente na gestão corrente do Município, nomeadamente a este nível. -----

----- Usou da palavra o Presidente da Câmara agradecendo a interpelação do Vereador. --

----- Em relação à questão colocada, referiu que, efetivamente, no final do ano e, em razão de um conjunto de reclamações dos serviços, procederam à aquisição de um conjunto de viaturas, de equipamentos para a Logística Municipal, para a Cultura. Se são 20 viaturas desconhece por inteiro a quantidade em concreto dos equipamentos, se é que os cilindros são considerados viaturas, se é que as pequenas máquinas que adquiriram são consideradas viaturas. -----

----- Diz que quando o Sr. Vereador Jorge quiser pode ter a relação de tudo o que adquiriram nos últimos 2, 3 meses, pode ser consultado na Contabilidade ou no Património.

----- A aquisição resulta de um conjunto de necessidades que vinham sendo manifestadas pelos serviços e, inclusivamente, até se optou pela aquisição de equipamentos novos. Não foi ainda possível substituir alguns equipamentos que têm por novos ou, adquirir alguns equipamentos que foram adquiridos em estado de uso, porque o seu valor é muito elevado e a Autarquia não dispõe de verbas nem de folga financeira para aquisição de, por exemplo, motoniveladora, que é um dos equipamentos mais importantes da Autarquia, mas que o seu valor em estado novo é absolutamente exorbitante e proibitivo. -----

----- Ainda assim, mesmo em estado de uso é um equipamento que pode rondar mais de 200 mil euros e não justifica, vão ter que continuar a ter o equipamento que têm. -----

----- O que estão a fazer é uma substituição e um apetrechamento da Logística Municipal em função das necessidades. -----

----- Lembrou que quando chegou a este Executivo, o que tinham operacional era uma máquina alugada para o serviço de águas. Naturalmente, que estão a fazer um esforço de renovação de toda a frota e de todo o equipamento, é a função do Executivo. -----

----- O Sr. Vereador Jorge Camarneiro, Abel Girão, Aurélio Rocha, a Vereadora Alexandra Ferreira, quando quiserem podem ter acesso a todo e qualquer informação sobre este tipo de aquisições. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2017 de janeiro 09

----- Pediu que o Vereador Jorge Camarneiro o desculpe, mas o exercício das competências para aquisições e para este tipo de situações, são naturalmente, da competência do Presidente da Câmara, da competência de quem tem de adquirir e de quem tem de fazer os procedimentos, essa é a divergência de fundo entre os dois, desde sempre. Sempre que o Presidente da Câmara compra qualquer equipamento não tem que prestar contas ao Executivo Municipal ou neste caso aos Srs. Vereadores, mas se for interpelado fá-lo e remete para os serviços a informação. Os procedimentos são todos feitos de forma legal e de forma completamente transparente, não vê inconveniente em que, o Vereador, vá no fim da reunião com a Dr.^a Andreia Lopes ao Património, para verificar tudo o que foi adquirido. ----

----- A Câmara tomou conhecimento.-----

----- A1. GABINETE DE APOIO AO PRESIDENTE (GAP) -----

----- A1.1 APOIO FINANCEIRO NO VALOR DE 1.705,00€, CONCEDIDO--
 ----- AOS SERVIÇOS SOCIAIS DOS TRABALHADORES DA CÂMARA -----
 ----- MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO PARA REALIZAÇÃO DO-----
 ----- CONVÍVIO DE NATAL PELOS SERVIÇOS SOCIAIS DOS -----
 ----- TRABALHADORES DA CÂMARA -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- "A Direção dos Serviços Sociais dos Trabalhadores do Município de Montemor-o-Velho, na sequência da organização do convívio de Natal, que teve a presença de 110 colaboradores, vem muito respetosamente solicitar a transferência do valor de 1.705,00€ (mil setecentos e cinco euros) no âmbito do apoio financeiro concedido para apoio ao evento realizado." -----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente da Câmara de aprovar o apoio financeiro no montante de 1.705,00€, aos Serviços Sociais dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho para realização do Convívio de Natal.-----

----- A1.2 ADENDA AO PROTOCOLO PARA CONCRETIZAÇÃO DE UMA -
 ----- POLITICA CONJUNTA INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS -----
 ----- SISTEMAS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2017 de janeiro 09*

----- “Considerando que importa imprimir maior celeridade aos procedimentos a levar a efeito no âmbito do Protocolo celebrado em 3 de janeiro de 2017, entre os Municípios de Mira, Montemor-o-Velho e Soure, verifica-se a necessidade de proceder a pequenas alterações/ajustes ao mesmo, pelo que, se propõe que seja celebrada a Adenda ao Protocolo nos termos da minuta anexa. Para tanto deve a mesma ser remetida ao executivo municipal para aprovação.” -----

----- Usou da palavra a Chefe de Divisão de Administração Geral e Finanças, Andreia Lopes, referindo que no dia 03 de janeiro de 2017 foi celebrado e assinado o Protocolo entre os Municípios de Mira, Montemor-o-Velho e Soure, que já tinha sido aprovado pelo Executivo em minuta. Entenderam por uma questão de operacionalização, entre a equipa que entretanto está com o assunto, que quanto aos procedimentos a contratualizar, que seria de alterar uma cláusula que era a 6ª, e que colocou a retirar, que impunha que os custos a ter com a contratualização dos cadernos de encargos ou com os estudos que viessem a ser elaborados e concretizados para depois se fazer a candidatura fossem imputados a cada um dos Municípios. -----

----- Isto impunha, na prática, que cada um dos Municípios fizesse um procedimento para a mesma coisa. Por isso, entenderam, entre os três Municípios e, os juristas entenderam que seria de propor que um dos Municípios pudesse fazer a contratualização e depois entre eles fosse feito o tal ajuste e repartir os custos entre os três, não obstante fazer e levar a efeito apenas um único procedimento. Essa é a alteração que está relativamente à Clausula 6ª. ----

----- No que se reporta à Clausula 3ª, a única alteração e, não é uma alteração substancial, é apenas uma concretização. A comissão que já estava referida anteriormente será constituída por três técnicos indicados pelo respetivo Presidente de cada um dos Municípios. É unicamente esta concretização e esta alteração que se está a fazer ao referido protocolo, porquanto se depararam com a primeira contratualização e operacionalização verificaram que não seria o mais célere e o que se pretendia. -----

----- O que se está a propor é que o Executivo Municipal aprove a adenda que se traduz nestas alterações que acabou de indicar. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2017 de janeiro 09

----- Usou da palavra o Vereador Abel Girão propondo a seguinte alteração ao artigo 3.º da Adenda ao Protocolo: -----

----- Onde consta: *“Os Outorgantes, desde já, constituem uma comissão técnica de acompanhamento constituída por três técnicos, indicados pelo presidente da respetiva Câmara Municipal – sem prescindir, a comissão poderá funcionar apenas com um representante de cada Município...”* -----

----- Deverá constar: *“Os Outorgantes, desde já, constituem uma comissão técnica de acompanhamento constituída por três técnicos de cada Município, indicados pelo presidente da respetiva Câmara Municipal – sem prescindir, a comissão poderá funcionar apenas com um representante de cada Município...”* -----

----- Usou da palavra o Presidente da Câmara que disse que não havendo mais nenhuma sugestão aceita a alteração proposta e essa aceitação tem de ser votada. -----

----- Referiu que, uma vez que nenhum dos Srs. Vereadores se opôs, pelo menos não manifestaram nenhuma oposição a que se faça o aditamento proposto pelo Sr. Vereador Abel Girão, o qual considera pertinente e pensa que não há oposição a que o mesmo seja inserido no texto. Por isso votam esta adenda com a inclusão deste aditamento. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a Adenda ao Protocolo celebrado entre os Municípios de Mira, Montemor-o-Velho e Soure, com a alteração proposta pelo Senhor Vereador Abel Girão, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **A2. GABINETE DE AUDITORIA (GA)** -----

----- **A3. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (SMPC)** -----

----- **A4. SERVIÇO DE MÉDICO VETERINÁRIO MUNICIPAL (SMVM)** -----

----- **1. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)** -----

----- **1.1. SUB. ORGÂNICA DE ATENDIMENTO MUNICIPAL (SAM)** -----

----- **1.2. SUB. ORGÂNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E APOIO AOS ÓRGÃOS (SAJAO)** -----

----- **1.2.1 PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNÍCIPIO DE ---
MONTEMOR-O-VELHO E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS ---**

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2017 de janeiro 09

----- BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MONTEMOR-O-VELHO -----
 ----- - RATIFICAÇÃO DA DECISÃO DE RENOVAÇÃO DO PRESIDENTE ----
 ----- DA CÂMARA -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- "Em conformidade com o assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

----- Foi assinado o Protocolo em epígrafe em 25 de fevereiro de 2016, tendo por fim promover e auxiliar a operacionalidade permanente dos objetivos da Associação Humanitária, através da concessão de apoio financeiro por parte do município. Tal Protocolo dispõe, nos termos da cláusula 2.ª, que o mesmo produz efeitos a partir da data de assinatura até ao final do presente ano de 2016. Prevê, ainda, a possibilidade de renovação "sujeita a deliberação do Executivo Municipal, e pelo período que este vier a deliberar". -----

----- Sendo intenção do município prosseguir o auxílio na prossecução eficaz das ações de proteção civil e de socorro às populações, deverá a vigência do Protocolo ser renovada e pelo mesmo período de um ano, até ao final de 2017, mantendo-se as restantes condições expressas nas cláusulas do presente Protocolo. -----

----- Por fim, estando a findar a vigência do Protocolo nos termos da cláusula referida, é urgente proceder à dita renovação antes da sua extinção, pelo que se propõe: -----

----- Que o Sr. Presidente da Câmara Municipal aprove a renovação do Protocolo de colaboração entre o Município de Montemor-o-Velho e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Velho por um período de vigência até ao final do ano de 2017 e com igual clausulado; -----

----- Que, nos termos da Cláusula 2.ª do Protocolo e do n.º 3, do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, seja ratificada pelo órgão executivo municipal a decisão do Sr. Presidente da Câmara, na primeira reunião posterior à mesma." -----

----- Usou da palavra o Presidente da Câmara referindo que este protocolo tem de ser para ratificação, dada a urgência necessária, para que não houvesse interrupção da periodicidade dos pagamentos. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2017 de janeiro 09*

----- Usou da palavra o Vereador Jorge Camarneiro informando que vai apoiar a ratificação da assinatura deste Protocolo, mas considera que o Município podia acrescentar mais qualquer coisa. -----

----- Nos últimos anos o Município tem investido uma verba importante e meios importantes no desenvolvimento e na criação de uma estrutura da Proteção Civil, apetrechando-se com máquinas, com meios, com homens que nalguns casos lhe parece que acabam por repetir alguns dos meios que a própria Associação dos Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Velho já dispõe. Seria mais avisado poder desenvolver esse investimento de base, centralizado na Associação de Bombeiros que tem já muitas viaturas e com algum pequeno investimento podia ficar à altura de poder responder às mais variadas situações, na realidade quando há uma situação de emergência se recorre.-----

----- Julga que este Protocolo, não nesta fase, mas podia ser revisto com base nesta intenção ou nesta sugestão que fazem, de poder reforçar os meios no sentido de concentrar a verdadeira resposta da Proteção Civil na Associação de Bombeiros, pensa que seria mais barato para todos e se calhar mais rentável. -----

----- Usou da palavra o Presidente da Câmara explicando que há um princípio básico que rege a relação entre a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Velho e a Câmara Municipal que é o princípio da autonomia. -----

----- A Proteção Civil e o objeto da ação da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Velho aparentemente em muitas coisas coincide, noutras é completamente diferente. -----

----- Julga que a Proteção Civil e a forma como encara e como a exercita enquanto responsável máximo da Proteção Civil, é uma atividade muito mais específica, muito mais ampla do que aquela que é preconizada pelos Bombeiros Voluntários na sua essência, em particular em todos os aspetos que dizem respeito à prevenção e monitorização das situações de risco. -----

----- Referiu que apesar de haver a ideia de que as coisas são muito semelhantes e parecidas e até existirem propostas de que o Gabinete de Proteção Civil seja deslocado para o quartel dos Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Velho e que os meios afetos a esse

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2017 de janeiro 09*

Gabinete sejam para lá deslocados, tem oferecido as maiores resistências porque não é entendível pela maior parte das pessoas que as semelhanças são muito diferentes das diferenças. Parece uma redundância mas é a uma questão essencial. -----

----- Relativamente à aquisição de equipamentos têm vindo a colaborar com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Velho, sempre que eles solicitam qualquer equipamento, no âmbito deste Protocolo, em qualquer situação, eles utilizam os equipamentos da Proteção Civil e também o inverso é verdadeiro, ou seja, sempre que a Câmara necessite de equipamentos da Associação Humanitária eles cedem esses equipamentos. -----

----- A Câmara está a trabalhar no Regulamento específico de benefícios de incentivo ao voluntariado nos Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Velho e inclusivamente já conversaram sobre esta questão e ambas as partes assumem que nem deve ficar escrita porque decorre naturalmente do Protocolo de Colaboração. -----

----- Na realidade existe uma única viatura que poderia ser adquirida pela Câmara Municipal e ainda não o foi porque só o vão fazer quando os equipamentos e viaturas prioritárias ou da máxima necessidade para a Câmara forem todas adquiridas, que é um autotanque de 30 mil litros, que poderia servir as duas entidades. Mas como para a Câmara Municipal ainda não chegou a vez da aquisição dessa viatura, será a única viatura que poderia, eventualmente, ser utilizada por ambas as partes em situação de incendio. -----

----- No âmbito do Protocolo, que se vai mantendo desde o Executivo anterior, foi decidido que a própria Associação que define as prioridades de aquisição de equipamentos ou a direção desta Associação que define como vai utilizar os 15 mil euros de despesas e investimento. --

----- Nessa perspetiva e respeitando a autonomia da própria entidade e sabendo que está a ser bem gerida, não têm nada a opor que se mantenha esta autonomia de decisão em relação à forma como vão adquirindo os equipamentos. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes da informação dos Serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente da Câmara de aprovar a renovação do Protocolo de colaboração celebrado entre o Município de Montemor-o-Velho e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Velho em 25

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2017 de janeiro 09

de fevereiro de 2016, por um período de vigência até ao final do ano de 2017 e com igual clausulado. -----

----- 1.2.2 JUSTIFICAÇÃO DE POSSE DE PRÉDIO INSCRITO SOB O -----
 ----- ARTIGO URBANO 1080º SITO EM VISO, FREGUESIA DE LICEIA: --
 ----- A) APROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS PARA A ----
 ----- USUCAPIÃO -----
 ----- B) AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE ESCRITURA DA-----
 ----- JUSTIFICAÇÃO DE POSSE -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- "Em conformidade com o assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:-----

----- O Município é possuidor de um prédio urbano composto por terreno, com a área de 901,00 m2, sito em Viso, Liceia, na Rua 5 de Outubro, que confronta a norte com EB1 do Viso e herdeiros de Joaquim Pereira Lima, a sul com Adérito António Matos dos Santos e espaço público (bomba de água), a nascente com herdeiros de Joaquim Pereira Lima e a poente com Rua 5 de outubro, que se encontra atualmente inscrito a seu favor na matriz predial urbana sob o artigo 1080.º daquela freguesia, conforme caderneta predial urbana e planta em anexo. Tal prédio, adveio à posse do município de Montemor-o-Velho por compra e venda verbal, em junho de 1981, aos então proprietários Adérito António Matos dos Santos e mulher Leonanda Céu da Silva e Sousa Matos dos Santos.-----

----- De facto, o município adquiriu àqueles proprietários por escritura pública de compra e venda em 19 de junho de 1981, um prédio ali localizado, constituído por uma parte onde se encontra implantada a escola do 1.º CEB do Viso e por uma parte restante que nunca foi edificada. Tendo a junta de freguesia de Liceia manifestado o interesse em que o município lhe efetuasse a cedência da parcela não edificada, constatou-se atualmente que, para além do prédio ocupado pelo equipamento escolar e que se encontra registado na conservatória do registo predial com o n.º 3461 a favor do município, a restante área confinante que agora se apurou ter a área de 901,00 m2, não detém título legal nem registo predial que confira ao município o direito de propriedade sobre a mesma. Verifica-se, ainda, que desde a referida data da escritura pública, o município tem vindo a usufruir da dita área de terreno não edificada, que agora se encontra inscrita sob o artigo urbano 1080.º, de forma pública, pacífica

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2017 de janeiro 09

e reiterada, à vista de toda a gente e de boa-fé, sem prejudicar qualquer interessado, de forma livre, sem coação moral ou física (cf. arts. 1260.º, 1261.º, 1262.º e 1297.º do Código Civil). Por outro lado, a dita posse tem vindo a ser exercida por forma correspondente a um real direito de propriedade, com a prática de atos materiais ao longo de todos estes anos que indiciam a intenção de agir como beneficiário de um direito de propriedade, tendo o município desde sempre procedido à limpeza e manutenção do terreno, julgando pertencer-lhe de facto e de direito. -----

----- Nos termos do art.º 1287.º do Código Civil, "a posse do direito de propriedade ou de outros direitos reais de gozo, mantida por certo lapso de tempo, faculta ao possuidor, salvo disposição em contrário, a aquisição do direito a cujo exercício corresponde a sua atuação: é o que se chama usucapião." -----

----- Tendo em conta que a posse do dito imóvel cumpre os requisitos exigidos para a existência da usucapião, propõe-se: -----

----- - Que seja declarado pelo órgão executivo municipal que o prédio urbano inscrito na matriz predial sob o artigo 1080.º da freguesia de Linceia em nome do município de Montemor-o-Velho, sito na Rua 5 de Outubro, em Viso, Linceia, com a área de 901,00 m², tem vindo a ser utilizado e usufruído pelo município desde junho de 1981, exercendo sobre o mesmo uma posse pública, reiterada e de boa-fé, com a prática de atos materiais que demonstram a intenção e a convicção de agir como beneficiário de um direito de propriedade, aprovando-se a existência dos requisitos para a aquisição da propriedade do prédio por usucapião. -----

----- - Que seja aprovada, ainda, a celebração da respetiva escritura de justificação de posse junto do Cartório Notarial da Dr.ª Isilda Barbas, a fim de proceder ao registo do prédio e à aquisição da plena propriedade do mesmo." -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes da informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar declarar que o prédio urbano inscrito na matriz predial sob o artigo 1080.º da freguesia de Linceia em nome do município de Montemor-o-Velho, sito na Rua 5 de Outubro, em Viso, Linceia, com a área de 901,00 m², tem vindo a ser utilizado e usufruído pelo município desde junho de 1981, exercendo sobre o mesmo uma posse pública, reiterada e de boa-fé, com a prática de atos materiais que demonstram a intenção e a

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2017 de janeiro 09

convicção de agir como beneficiário de um direito de propriedade, aprovando-se a existência dos requisitos para a aquisição da propriedade do prédio por usucapião. -----

----- Mais deliberou aprovar a autorização para a celebração de escritura da justificação da posse. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 1.3. SUB. ORGÂNICA DE RECURSOS HUMANOS (SRH) -----

----- 1.4. SUB. ORGÂNICA DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (STIC) -----

----- 1.5. SUB. ORGÂNICA DE TAXAS E LICENÇAS (STL) -----

----- 1.6. UNIDADE ORGÂNICA DE FINANÇAS E PATRIMÓNIO (UOFP) -----

----- 1.6.1 SUB. ORGÂNICA DE CONTABILIDADE (SC) -----

----- 1.6.2 SUB. ORGÂNICA DE TESOURARIA (ST) -----

----- 1.6.2.1. RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA -----

----- Foi presente o Resumo Diário da Tesouraria, relativo ao dia 03 de janeiro do corrente ano, acusando um saldo para o dia seguinte, em Operações Orçamentais, de 3.827.506,03 € (três milhões, oitocentos e vinte e sete mil, quinhentos e seis euros e três cêntimos) e em Operações de Tesouraria de 166.831,02 € (cento e setenta e seis mil, oitocentos e trinta e um euros e dois cêntimos). -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- 1.6.3 SUB. ORGÂNICA DE PATRIMÓNIO E CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SPCP) -----

----- 2. DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (DDS) -----

----- 2.1. SUB. ORGÂNICA DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL (SEAS) -----

----- 2.1.1 PROPOSTA DE DEFERIMENTO DE TARIFÁRIO SOCIAL -----

----- DOMÉSTICO, DE AUGUSTO MANUEL FERNANDES PAIS -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- "No âmbito do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho, somos a informar o seguinte: -----

----- Foi requerido o tarifário social doméstico de acordo com o estabelecido na alínea a), do nº1, do Artigo 79º, do referido Regulamento, por Augusto Manuel Fernandes Pais, na

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2017 de janeiro 09

qualidade de utilizador doméstico, contribuinte nº179833677, residente na localidade de
Abrunheira. -----

----- Após análise do requerimento, dos documentos instrutórios e informações
complementares verificou-se que o requerente se enquadra nos requisitos estabelecidos no
referido Regulamento. -----

----- Face ao exposto propõe-se, o deferimento do pedido de atribuição do tarifário social
doméstico, a Augusto Manuel Fernandes Pais, devendo esta proposta, ser remetida a reunião
do Executivo Municipal para aprovação.” -----

----- Usou da palavra o Vereador Aurélio referindo que analisou os documentos que lhes
foram apresentados e verificou que o agregado familiar é composto por ele e pela sua mãe de
oitenta anos de idade, mas na despesa relativa ao rendimento per capita, consta em despesas
de educação 4.500€, e por isso pede esclarecimento sobre esta matéria e se houver um erro
que seja corrigido. -----

----- Usou da palavra a Vereadora Alexandra Ferreira explicando que efetivamente existem
4.500€ de despesa, mas não é referente à educação e, sim, ao apoio domiciliário, o mesmo
será corrigido no relatório social. -----

----- Usou da palavra o Presidente da Câmara informando que será feita a correção no
relatório social, referindo ser um manifesto lapso de escrita. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços,
deliberou por unanimidade aprovar o deferimento do pedido de atribuição do tarifário social
doméstico, a Augusto Manuel Fernandes Pais. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

2.1.2 PROPOSTA DE DEFERIMENTO DE TARIFÁRIO SOCIAL

DOMÉSTICO, DE JUDITE LEAL VALADA

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “No âmbito do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de
Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho, somos a informar o
seguinte: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2017 de janeiro 09

----- Foi requerido o tarifário social doméstico de acordo com o estabelecido na alínea a), do nº1, do Artigo 79º, do referido Regulamento, por Judite Leal Valada, na qualidade de utilizadora doméstica, contribuinte nº 201461986, residente na freguesia de Santo Varão.-----

----- Após análise do requerimento, dos documentos instrutórios e informações complementares da própria, verifica-se que a requerente se enquadra nos requisitos estabelecidos no referido Regulamento, nomeadamente por dispor de um rendimento per capita inferior ao valor da Pensão Social. -----

----- Face ao exposto propõe-se, o deferimento do pedido de atribuição do tarifário social doméstico, a Judite Leal Valada, devendo esta proposta, ser remetida a reunião do Executivo Municipal para aprovação.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar o deferimento do pedido de atribuição do tarifário social doméstico, a Judite Leal Valada.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

2.1.3 PROPOSTA DE DEFERIMENTO DE TARIFÁRIO SOCIAL-----

DOMÉSTICO, DE CARLOS MAIA DA ASCENÇÃO -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “No âmbito do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho, somos a informar o seguinte:-----

----- Foi requerido o tarifário social doméstico de acordo com o estabelecido na alínea a), do nº1, do Artigo 79º, do referido Regulamento por Carlos Maia da Ascensão, contribuinte nº 110888022, residente em Montemor-o-Velho.-----

----- “Após análise do requerimento, da documentação entregue e das declarações prestadas pela Munícipe, verificou-se que requerente não se enquadra nos requisitos estabelecidos no referido Regulamento, nomeadamente, por dispor de um rendimento “per capita” do agregado familiar, superior ao valor da pensão social atualmente em vigor. -----

----- Face ao exposto propõe-se, a tendência para o indeferimento do pedido de atribuição do tarifário social doméstico a Carlos Maia da Ascensão, assim como a notificação do

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2017 de janeiro 09

requerente, para o exercício do direito de audiência, antes da tomada de decisão final, nos termos do artigo 121º e seguintes do código do Procedimento Administrativo. -----

----- Propõe-se ainda que esta proposta seja remetida a reunião do Executivo Municipal para aprovação.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a tendência para o indeferimento do pedido de atribuição do tarifário social doméstico, a Carlos Maia da Ascensão. -----

----- Mais deliberou notificar o requerente, para o exercício do direito de audiência, antes da tomada de decisão final, nos termos do artigo 121º e seguintes do código do Procedimento Administrativo. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

2.1.4 FÉRIAS DE VERÃO 2016 - DONATIVO

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Férias de Verão é um projeto do Município que visa proporcionar às crianças do concelho que frequentem os Jardins de Infância e as escolas do 1º ciclo do concelho uma semana de idas à praia e de brincadeira, com prioridade para as crianças provenientes de famílias em vulnerabilidade social. -----

----- Realiza-se em 2 períodos distintos - este ano decorreu de 5 a 8 de julho para as crianças do 1º CEB e de 11 a 15 de julho para as crianças do JI – na praia da Gala, Figueira da Foz, um dia no Pontão da Ereira e culminou com um dia diferente, de sonho, de oportunidade única para a maioria das crianças na Praia das Rocas, em Castanheira de Pêra. -----

----- Este ano, e mais uma vez, quase como “tradição, a Emanha Geladarias da Figueira da Foz enriqueceu a atividade com a oferta de 1 gelado a cada participante, no total de 157 elementos. -----

----- Face ao exposto, e para que seja dada a devida prossecução, propõe-se que esta informação seja presente a reunião da Câmara Municipal e que, nos termos da al. j), do n.º 1, art. 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, seja aceite o donativo no valor de 336,60€, da empresa “Nogueiras & Sobrinho, Lda.”, contribuinte nº 500402860, com sede na Avenida 25 de abril, nº 62, concelho da Figueira da Foz.” -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2017 de janeiro 09

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar que seja aceite o donativo no valor de 336,60€, da empresa Nogueiras & Sobrinho, Lda.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

2.1.5 CABAZES DE NATAL 2016: DONATIVO DA COOPERATIVA----

AGRÍCOLA DE MONTEMOR-O-VELHO, CRL-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- *No âmbito da distribuição dos Cabazes de Natal 2016, que teve início no dia 12 e que terminará nos dia 16 do corrente mês, a empresa Cooperativa Agrícola de Montemor-o-Velho, CRL disponibilizou-se a dar o seu contributo para a constituição dos referidos cabazes, através de um donativo em espécie (130Kgs de arroz extra longo Gatões), no montante de 75,24€.---*

----- *Assim, de acordo com o disposto no artigo 33º, nº1, alínea j) do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, é da competência da Câmara Municipal aceitar doações em benefício do Município.-----*

----- *Neste sentido, propõe-se que nos termos do nº 3 do artigo 35º da supra citada lei, o Exmo. Sr. Presidente despache o presente assunto para a aprovação do Executivo Municipal, para aceitação do referido donativo."-----*

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar que seja aceite o donativo no valor de 75,24€ da Cooperativa Agrícola de Montemor-o-Velho, CRL.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

2.2. SUB. ORGÂNICA DE CULTURA E TURISMO (SCT)-----

2.2.1. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE-----

EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33º DA LEI Nº75/2013, ---

DE 12 DE SETEMBRO – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE TRANSPORTE ---

PELO CLUBE DESPORTIVO CARAPINHEIRENSE -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- *"Foi solicitado pelo Clube Desportivo Carapinheirense, a cedência de uma carrinha de 9 lugares para o dia 18 de dezembro do corrente ano, afim de transportar os seus atletas a Fátima (campeonato PRIO). Não tendo esta Associação condições para transportar os atletas*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2017 de janeiro 09

e estando a viatura disponível, sou de opinião que a mesma possa ser cedida. A sua cedência só traz custos para a Câmara Municipal com a despesa inerente à viatura, uma vez que o funcionário António Manuel Pintor será o condutor. -----

----- Assim, esta deslocação (ida/volta) é de cerca de 180 Kms e terá um custo estimado em cerca de 40.00€ (combustível). -----

----- Por outro lado, a viatura encontra-se disponível, pelo que se propõe a sua cedência ao abrigo da alínea u), do artº. 33º., da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Como forma de prestar apoio dentro dos timings indicados pela Entidade/ Organismo acima referido, propõe-se que o pedido seja autorizado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal para ratificação do ato praticado ao abrigo do nº. 3, do artº. 35, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro." -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, por concordar com a informação dos Serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, em conformidade com o n.º 3, do artigo 35.º, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro;

----- 2.3. SUB. ORGÂNICA DE JUVENTUDE E DESPORTO (SJD) -----

----- 2.3.1 ABERTURA DO PROCEDIMENTO DE CANDIDATURA AO -----

PROGRAMA DE APOIO À ATIVIDADE REGULAR NO ÂMBITO DO --

REGULAMENTO DE APOIO MUNICIPAL A ASSOCIAÇÕES -----

DESPORTIVAS -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- "O Associativismo no Município de Montemor-o-Velho vive um momento absolutamente singular da nossa história local, apresentando uma expressão relevante e contribuindo de forma inequívoca para a socialização, construção da identidade e afirmação da cidadania, numa atitude de clara evidência democrática. -----

----- Fruto de uma relação estreita e concertada entre a Autarquia e os agentes dinamizadores da prática desportiva, as associações afirmam-se como polos de desenvolvimento e enriquecimento das comunidades locais, pelo que, o Município de Montemor-o-Velho tem vindo a apoiar ao longo dos anos as iniciativas de interesse público municipal, nomeadamente as de natureza desportiva e recreativa, traduzindo-se na concessão

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2017 de janeiro 09

de auxílios financeiros, técnicos e logísticos às associações, coletividades e demais agentes da comunidade. -----

-----Conforme dispõe o artigo 9º do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo, o procedimento para a abertura de candidatura decorrerá num período de 30 dias e a atribuição deste tipo de apoio deverá ser formalizado até 30 dias após a publicação do aviso de abertura. -----

-----Para financiamento de todas as propostas apresentadas, o apoio ao funcionamento e desenvolvimento da atividade regular será de 72.500,00€, conforme previsto na rubrica 2 252 2017/5004, das grandes Opções do Plano do ano 2017. -----

-----O formulário de candidatura e o regulamento ficarão disponíveis na página oficial da Câmara Municipal, na Internet em www.cm-montemorvelho.pt e na Subunidade Orgânica de Juventude e Desporto, Secretaria das Piscinas Municipais, devendo as candidaturas serem entregues na Câmara Municipal, por carta, e-mail ou diretamente nesta mesma Subunidade. Assim e para cumprimento do estabelecido no nº1, 2 e , do artigo 2º do citado Regulamento, o âmbito e o objeto das condições de apoio à atividade regular a atribuir às Associações/ Clubes Desportivos, legalmente existentes e sedeados no Município de Montemor-o-Velho, deve o executivo deliberar sobre a oportunidade de iniciar o procedimento de abertura de candidaturas de apoio ao funcionamento e desenvolvimento da atividade regular.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar iniciar o procedimento de abertura de candidaturas de apoio ao funcionamento e desenvolvimento da atividade regular no âmbito do Regulamento de Apoio Municipal a Associações Desportivas. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 2.4. SUB. ORGÂNICA DE INSERÇÃO PROFISSIONAL E APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL (SIDAPES) -----

----- 3. DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL (DPGT) -----

----- 3.1. SUB. ORGÂNICA DE PLANEAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL (SPGT) -----

3.1.1 INFORMAÇÃO RELATIVA AOS DESPACHOS PROFERIDOS-----

EM CONFORMIDADE COM A DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2017 de janeiro 09

----- DE COMPETÊNCIAS CONCEDIDAS PELOS DESPACHOS NºS -----
 ----- 48/2013 E 49/2013 DO EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA -----
 ----- DA CÂMARA MUNICIPAL -----

----- Foi presente uma informação, relativa aos despachos proferidos em conformidade com a delegação e subdelegação de Competências concedidas pelos Despachos nºs. 48/2013 e 49/2013 do Senhor Presidente da Câmara Municipal, no âmbito da Divisão de Planeamento e Gestão Territorial, no período compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2016 e 03 de janeiro de 2017, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- **3.1.2. PEDIDO DE CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO** -----
 ----- **FUNDAMENTADA DE RECONHECIMENTO DO INTERESSE** -----
 ----- **PÚBLICO MUNICIPAL NA REGULARIZAÇÃO DA ATIVIDADE** -----
 ----- **ECONÓMICA – PROCESSO Nº 06/2016/99** -----

----- Relativamente ao pedido do requerente, pelos serviços foi prestada informação do seguinte teor: -----

----- "I – Introdução: -----

Nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei 73/2015 de 11 de Maio, que alterou e republicou o Decreto-Lei n.º 169/2012 de 1 de Agosto (SIR), com Declaração de Rectificação nº 29/2015 de 15 de Junho, esta actividade industrial tem como entidade coordenadora esta Câmara Municipal (Parte 2- B do anexo I). -----

A pretensão inclui-se no definido na alínea a) do nº 1 do art.º 1º do Decreto - Lei nº 165/2014 de 5 de Novembro (), em vigor por força do art.º 1º da Lei nº 21/2016 de 19 de Julho, que prorrogou o prazo de regularização destas situações por mais um ano a contar de 2 de Janeiro de 2016.* -----

A pretensão estará também incluída no art.º 3º (extensão do regime) da Lei atrás mencionada. -----

Dispõe a alínea a) do nº 4 do art.º 5º do referido diploma (), que para iniciar o processo de regularização junto da entidade coordenadora, regulada pelo Decreto - Lei nº 169/2012 de 1 de Agosto (SIR) e que neste caso é a própria Câmara Municipal, torna-se necessário:-----*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2017 de janeiro 09

9
A

-----“Declaração fundamentada de reconhecimento de interesse público municipal, na regularização de estabelecimento ou instalação, emitida pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal”(sic).-----

-----II - Adequabilidade ao PDM em vigor e outras normas regulamentares-----

-----O prédio (A= 2131,13 m²) em causa insere-se em Espaço Agrícola de Produção tipo I, (atrº (s) 16 a 18), Estrutura ecológica Municipal (art.º (s) 77 e 78) e REN.-----

-----A área de construção pretendida/existente é de 1087,73 = área de impermeabilização = área de implantação.-----

-----Assim sendo: -----

-----Área de construção (máxima) permitida = 750 m² < 1087,73 m². Não verifica. -----

----- - Índice de ocupação = 2%. -----

----- 1087,73/2131,13= 0,51...51%. Não Verifica. -----

----- - Índice de impermeabilização = 2%-----

----- 1087,73/2131,13= 0,51...51%. Não Verifica. -----

----- Deve-se observar também o disposto nos nº (s) 2 e 3 do art.º 12 e o art. 15, ambos do Regulamento do PDM. -----

-----III – Factores Económicos e Sociais-----

-----1.- Que se trata de uma atividade que labora desde 1992, com três postos de trabalho e pontualmente, com recurso a mais mão-de-obra; -----

-----2.- Que se trata de atividade com faturação significativa, 242942 € em 2014 e 200684 € em 2015; -----

-----3.- Que se desconhecem quaisquer queixas da população da envolvente, relativas ao seu funcionamento;-----

-----4.- Que a deslocalização/desativação desta empresa implicaria custos muito significativos e impactos negativos em quem se articula com a empresa;-----

-----IV – Conclusão -----

-----1 - Em face dos elementos que instruíram este pedido, não é possível a legalização desta actividade industrial, apresentando pedido nos termos dos art.º (s) 4º e 102º -A, do RJUE,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2017 de janeiro 09

Decreto - Lei nº 555/99 de 16 de Dezembro, na sua actual redacção, em articulação com o disposto na legislação específica sobre esta matéria; -----

-----2 – Pelo que, se deve emitir o documento requerido e a pretensão seguir o RERAE, Decreto - Lei nº 165/2014 de 5 de Novembro, até a sua legalização".-----

-----Pela chefe da Divisão de Planeamento e Gestão Territorial, Graça Pinto foi, ainda, informado: -----

-----“Pretende a requerente que lhe seja emitida certidão de reconhecido interesse público municipal do estabelecimento industrial que possui no local acima referido para efeitos de regularização da atividade que vem exercendo há alguns anos sem o necessário licenciamento das instalações.-----

-----Para efeitos de aplicação do Regime de Regularização das Atividades Económicas (RERAE): -----

-----Decreto-Lei 165/2014 de 5 de novembro e Portaria 68/2015 de 9 de março, onde se incluem as atividades industriais, tendo em vista a submissão do respetivo pedido de regularização perante a entidade licenciadora, é necessária a certidão de reconhecimento do interesse público municipal na regularização atividade que se destina a acompanhar o pedido. A análise do pedido pela Câmara e Assembleia Municipal deve incidir sobre o interesse social e económico do estabelecimento e da sua regularização, constando do pedido a fundamentação para o efeito.-----

-----Tendo em consideração a informação dos serviços, a fundamentação apresentada pelo interessado no que respeita ao interesse social e económico do estabelecimento que já existe no local há alguns anos, propõe-se o agendamento do processo à Reunião da CM para deliberação quanto ao reconhecimento do interesse público municipal na regularização da atividade industrial e sua remessa à Assembleia Municipal com proposta de deliberação em conformidade” -----

-----A Câmara tomou conhecimento e, tendo por base os fundamentos apresentados, deliberou por unanimidade reconhecer o interesse público municipal na regularização do estabelecimento industrial, de acordo com a informação dos serviços.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2017 de janeiro 09

----- Mais deliberou, remeter o processo à sessão da Assembleia Municipal para efeitos do disposto na alínea a) do nº 4 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 165/2014, de 5 de novembro na atual redação. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 3.1.3. PEDIDO DE LICENCIAMENTO PARA DEMOLIÇÃO E -----
 ----- RECONSTRUÇÃO COM AMPLIAÇÃO DE EDÍCIO DESTINADO -----
 ----- A COMÉRCIO, A REQUERIMENTO DE MARIA TERESA RAMA -----
 ----- MONTEIRO, PARA O LUGAR DE PELAMES, FREGUESIA DE -----
 ----- CARAPINHEIRA – PROPOSTA PARA DELIBERAÇÃO QUANTO À -----
 ----- NÃO CADUCIDADE DA LICENÇA – PROCESSO Nº 01/2009/29 -----

----- Relativamente ao processo em epígrafe, pela Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão Territorial foi prestada a seguinte informação: -----

----- “Na sequência da notificação que lhe foi remetida pela Câmara Municipal para pronuncia sobre a intenção de declaração da caducidade da licença, vieram os interessados demonstrar total interesse em manter a licença concedida e solicitar que lhe seja concedido um prazo de 30 dias para requererem a emissão do respetivo alvará. -----

----- Trata-se de operação urbanística referente a licenciamento de obras de demolição, e reconstrução com ampliação que têm enquadramento nas disposições aplicáveis do PDM atualmente em vigor. -----

----- Assim, atendendo á manifesta vontade dos interessados em requerer, de imediato, a emissão do respetivo alvará de licença, salvaguardado o cumprimento das normas em vigor aplicáveis ao pedido, salvaguardado o interesse público, propõe-se, por razões de simplificação administrativa e de economia processual, que a Câmara Municipal não declare a caducidade da licença e conceda aos interessados o prazo de 30 dias (contados a partir da notificação que lhe for remetida) para requererem a emissão do alvará de licença". -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, concordando com a informação dos serviços, deliberou por unanimidade, não declarar a caducidade da licença e conceder ao requerente o prazo de 30 dias para requerer a emissão do alvará de licença. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 3.1.4. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO NÃO VINCULATIVO NOS -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2017 de janeiro 09

disposto no n.º 7 do artigo 7.º do RJUE). Relativamente ao pagamento de taxas urbanísticas o RMEU em vigor não contempla tais taxas, pelo que se entende não ser de aplicar. -----

-----A realização da operação deve ainda observar o disposto no n.º 6 do artigo 7.º do RJUE. Assim sendo e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do RJUE, propõe-se a emissão de parecer prévio favorável não vinculativo com as seguintes condicionantes: -----

-----a) à apresentação de termo de responsabilidade para efeitos do disposto nos nºs 6 e 7 ambos do artigo 7.º do RJUE;-----

-----b) à emissão de parecer favorável pela Divisão de Ambiente e Obras Municipais (DOEM);-----

-----c) ao cumprimento do disposto no n.º 9 do artigo 7.º do RJUE, nomeadamente "até cinco dias antes do início das obras, o interessado deve notificar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, para efeitos de eventual fiscalização e de operações de gestão de resíduos de construção e demolição".-----

-----Pela DAOM foi igualmente emitido parecer, cujo texto se transcreve:-----

-----"Dado que o local onde a Junta pretende edificar a base de ecoponto irá permitir deslocalizar o actualmente existente ficando deste modo resguardado em relação à circulação viária, emite-se parecer favorável à pretensão"-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 7º do RJUE, deliberou por unanimidade emitir parecer prévio favorável não vinculativo à pretensão, com base nas informações prestadas e com as condicionantes nelas indicadas.-----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

3.1.5. PLANO DE PORMENOR DO PARQUE LOGÍSTICO E -----

INDUSTRIAL DE ARAZEDE – CORREÇÃO MATERIAL -----

-----Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, foi pelos serviços informado: ----

-----Os serviços detetaram erros materiais no regulamento do Plano de Pormenor do Parque Logístico e Industrial de Araze de, bem como desconformidades entre algumas normas constante do referido regulamento e os respetivos parâmetros de edificabilidade para os lotes

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2017 de janeiro 09

que constam do quadro de síntese contido na Planta de Implantação do referido Plano de Pormenor.-----

-----Os erros e as desconformidades detetadas são assinaladas no regulamento e quadro de síntese (anexa-se extrato do regulamento e quadro de síntese) e traduzem-se no seguinte:

-----1 – Quanto ao Volume de Construção/ Volumetria Máxima -----

-----a) Erro Material - alínea b) do n.º 1 do artigo 122º do RJGT -----

-----Nas definições constantes do artigo 5º do regulamento do Plano de Pormenor consta:

-----“Índice volumétrico (IV) – é o quociente entre o volume de construção e a área do lote, expresso em m^3/m^2 ” ($IV = V/A$ Lote o que implica $V = IV \times A$ Lote) e -----

-----“Volume de construção (V) – É a ocupação do espaço edificado acima do solo correspondente a todas as edificações no lote ... e resulta do produto do índice volumétrico pela área de implantação” ($V = IV \times A$ impl) -----

-----Conclui-se, assim, existir erro na definição de Volume de construção, como sendo o resultado do produto do Índice Volumétrico pela Área de Implantação. -----

-----Efetivamente, tendo em consideração, o constante do regulamento do Plano Diretor Municipal, Ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 118/98, publicada no Diário da República n.º 233, I Série-B, de 9 de Outubro e alterado, através de regime simplificado, por deliberação da Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho, em 10 de Dezembro de 2003, publicado na 2ª Série do DR n.º 114 de, 15 de maio de 2004, (que se encontrava em vigor à data da aprovação do Plano de Pormenor do PLIA) concretamente no artigo 39º n.º 2 b) em que o Índice Volumétrico Máximo para as edificações nas áreas industriais é Índice Volumétrico – $5m^3/m^2$, complementado pelas definições do vocabulário urbanístico em vigor à data “índice volumétrico como multiplicador urbanístico expresso em m^3/m^2 correspondente à relação entre o volume da construção e a área do lote que lhe está afeta” (o regulamento do PDM não contém definição de Índice Volumétrico), conclui-se que a volumetria máxima de construção nos lotes, terá que ser referenciada à área do lote e não à área de implantação. -----

-----Durante a vigência do Plano Diretor Municipal ratificado em 1998, os loteamentos e operações urbanísticas avulsas para as áreas industriais, e outras áreas onde são possíveis

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2017 de janeiro 09*

edificações industriais, têm sido aprovados utilizando o índice volumétrico de 5m³/m² com referência à área do lote ou parcela e não à área de implantação. -----

----- Acresce como fundamento o constante do artigo 6º do regulamento do PP - Omissões ou dúvidas de interpretação - *“Quaisquer dúvidas ou omissões do presente Regulamento são resolvidas de acordo com a legislação em vigor”*. -----

----- Propõe-se, assim, a seguinte correção no regulamento do Plano de Pormenor: no artigo 5º onde se lê: *“Volume de Construção (V): É a ocupação do espaço edificado acima do solo correspondente a todas as edificações no lote, excetuando elementos ou saliências com fins exclusivamente decorativos, ou estritamente destinados a instalações técnicas e chaminés, mas incluindo o volume da cobertura, expresso em metros cúbicos (m³), e resulta do produto do índice volumétrico pela Área de Implantação.”* deve ler-se: *“Volume de Construção (V): É a ocupação do espaço edificado acima do solo correspondente a todas as edificações no lote, excetuando elementos ou saliências com fins exclusivamente decorativos, ou estritamente destinados a instalações técnicas e chaminés, mas incluindo o volume da cobertura, expresso em metros cúbicos (m³), e resulta do produto do índice volumétrico pela Área do lote”*. -----

----- b) Desconformidade entre norma constante do regulamento e respetivo parâmetro de edificabilidade do quadro de síntese – alínea c) do n.º 1 do artigo 122º do RJGT. -----

----- No artigo 11º do regulamento do Plano de Pormenor do Parque Logístico e Industrial de Arazede referente à Edificação consta *“A edificação nos lotes integrados na Área Industrial é condicionada aos seguintes máximos: d) Índice Volumétrico de 5m³/m²”* -----

----- De acordo com a definição de índice volumétrico constante do artigo 5º do regulamento do PP significa que é possível edificar um volume de 5m³ de construção por cada m² de área do lote. -----

----- Verificado o quadro de síntese que integra a Planta de Implantação do PP conclui-se existir desconformidade entre esta norma do artigo 5º (definição de Índice Volumétrico) e o parâmetro de edificabilidade constante do quadro de síntese referente à *“Volumetria Máxima - (5,0 x área de impl. máx. do lote) ”*. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2017 de janeiro 09

----- Assim, tendo, também, por fundamento o explanado na alínea a), propõe-se a seguinte correção no quadro de síntese: *“Volumetria Máxima – (5,0xárea do lote) ” em vez de “Volumetria Máxima – (5,0xárea de implantação) ”* procedendo-se à correção dos respetivos valores da volumetria máxima para cada um dos lotes. -----

----- 2 – Quanto ao Índice de Implantação/ Implantação Máxima -----

----- Desconformidade entre o constante do regulamento e o respetivo parâmetro de edificabilidade constante do quadro e síntese – alínea c) do n.º 1 do artigo 122º do RJIGT.-----

----- Nas Definições constantes do artigo 5º *“Índice de Implantação (Iimp) – é o quociente entre a área de implantação da ou das construções e a área do lote, expresso em m²/m²”*.---

----- Do artigo 11º respeitante à Edificação consta do n.º 1 b) *“Índice de Implantação – 0,65”*.-----

----- Por sua vez consta do quadro de síntese que integra a Planta de Implantação do PP *“ÁREA DE IMPLANTAÇÃO MÁXIMA -0,5 x área do lote”*.-----

----- Conclui-se, por isso existir desconformidade entre a referida norma do regulamento (n.º 1 b) do artigo 11º) e o constante do quadro de síntese quanto à área de implantação máxima. -----

----- Este parâmetro do quadro de síntese além de desconforme com o regulamento do PP, ao reduzir a área de implantação para metade da área do lote cercearia injustificadamente a possibilidade de utilização da área do polígono de implantação, sobretudo quando na operação urbanística ocorrer junção de lotes” uma vez que o regulamento define para *“Área de Implantação – Valor expresso em m², resultante do somatório das áreas resultantes da projeção no plano horizontal de todos os edifícios que existem ou podem ser realizados nos lotes incluindo anexos mas excluindo varandas e platibandas”* sendo que a área de implantação máxima para cada lote é sempre limitada pelo polígono de implantação. -----

----- Propõe-se a seguinte correção no quadro de síntese: em vez de *“ÁREA DE IMPLANTAÇÃO MÁXIMA -0,5 x área do lote”* passa a constar *“ÁREA DE IMPLANTAÇÃO MÁXIMA -0,65 x área do lote”*. -----

----- 3 – Quanto ao índice de impermeabilização -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

4

Reunião ordinária de 2017 de janeiro 09

-----Desconformidade entre o constante do regulamento e o respetivo parâmetro de edificabilidade constante do quadro de síntese – alínea c) do n.º 1 do artigo 122º do RJGT. --

----- Nas Definições constantes do artigo 5º “Índice de Impermeabilização (Iimpr) – é o quociente entre o somatório das áreas do lote ocupadas com edificação e áreas pavimentadas com materiais impermeáveis, incluindo acessos ou pátios e as caves para além da área de implantação, e área do lote expresso em m^2/m^2 ”.

-----Do artigo 11º respeitante à Edificação consta do n.º 1 c) “Índice de Impermeabilização – 0,80”.

-----Por sua vez do quadro de síntese que integra a Planta de Implantação do P.P. consta “ÁREA DE IMPERMEABILIZAÇÃO MÁXIMA -0,7x área do lote”.

-----Conclui-se, por isso, existir desconformidade entre a referida norma do regulamento (n.º 1 c) do artigo 11º) e o constante do quadro de síntese quanto à impermeabilização máxima.

-----O Plano Diretor Municipal em vigor à data da aprovação do Plano de Pormenor e que foi objeto de alteração por adaptação, após a publicação do Plano de Pormenor, indica no seu regulamento secção II – Espaços Industriais – Percentagem máxima de impermeabilização do solo – 80%.

-----Propõe-se a seguinte correção no quadro de síntese: em vez de: “ÁREA DE IMPERMEABILIZAÇÃO MÁXIMA - 0,7 x área do lote” passa a constar: “ÁREA DE IMPERMEABILIZAÇÃO MÁXIMA - 0,80 x área do lote”

-----Tratando-se de correções materiais enquadráveis no disposto no n.º 1 alíneas c) e d) do artigo 122º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJGT) atualmente em vigor - D. Lei nº 80/2015 de 14 de maio na atual versão, o procedimento de correção segue o disposto nos n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo.

-----Apresenta-se, em anexo, o quadro de síntese e regulamento com os comparativos e versão final (com os erros e desconformidades corrigidas).

-----Propõem, assim os serviços, em conformidade com o previsto no referido artigo 122º do RJGT que a Câmara Municipal, caso concorde com esta proposta, delibere proceder às correções materiais do Plano de Pormenor acima referidas, dar conhecimento à Assembleia

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2017 de janeiro 09*

YA

Municipal (órgão competente para a aprovação dos Planos Municipais de Ordenamento do Território) e seguidamente à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional - CCDRC.

----- Posteriormente proceder-se-á à publicação no Diário da República e, em simultâneo, ao envio para depósito na Direção Geral do Território. -----

----- Usou da palavra a Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão Territorial, Graça Pinto explicando que se tratavam de correções materiais a corrigir. Detetou-se que no Regulamento havia um erro na definição de volume de construção, que depois tem implicações na volumetria máxima de construção a edificar nos lotes. -----

----- Citou a parte do Regulamento que está errada e quando se define volume de construção, numa das definições diz-se que o volume é o índice volumétrico vezes a área do lote e noutra diz-se que o volume é o índice volumétrico vezes a área de implantação. Há que fazer bater uma coisa com a outra, conformar as coisas. O que está certo é que o volume é o índice volumétrico vezes a área do lote, essa correção é aqui proposta no Regulamento. Isto é um erro material, com enquadramento na alínea b) nº 1 do Art.º 122, é um erro material diferente das outras correções que a seguir citam, que são desconformidades entre o que está no Regulamento e o que está no quadro síntese da planta de implantação do plano de pormenor, nomeadamente relativo à volumetria de construção que se diz no Regulamento, o que é o índice volumétrico vezes a área do lote e também no quadro 5 que é dito que é o índice volumétrico vezes a área de implantação, portanto esta correção no quadro de síntese.

----- Também, relativamente à área de implantação máxima e tendo a ver com o parâmetro índice volumétrico e área de implantação e de impermeabilização máxima, o que está no Regulamento, está em desconformidade com o que está no Quadro síntese. No Regulamento diz-se que o índice máximo de implantação, ou a área máxima de implantação, o respetivo parâmetro é 0,8 e no Regulamento é 0,7 vezes a área do lote, há que fazer bater uma coisa com a outra. -----

----- Citam na informação com a justificação da correção o Quadro síntese final de Regulamento, qual o que está bem e esse justificação consta da informação. A justificação é fundamentada no Plano Diretor Municipal em vigor à data e nas Normas, no vocabulário urbanístico existente, quando o PDM não tem definições, as definições são as que constam da

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2017 de janeiro 09

legislação genérica aplicável à data e na data o vocabulário urbanístico que existia, com as definições que lá estão e que sustentam esta proposta de correção. -----

----- Referiu que se a Câmara Municipal concordar com esta proposta de correção, ter-se-á que fazer o procedimento para depois publicação e depósito desta correção, o procedimento é a Câmara dar conhecimento à Assembleia Municipal e à Comissão Regional do Centro para depois serem publicadas e depositadas na Direção Geral do Território. -----

-----A Câmara tomou conhecimento e, concordando com a informação dos serviços, deliberou por unanimidade, ao abrigo do disposto no n.º 1 alíneas b) e c) do artigo 122º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial em vigor – D. Lei 80/2015 de 14 de maio, proceder às seguintes correções materiais do Plano de Pormenor do Parque Logístico e Industrial de Arazedo, publicado na 2ª série do DR n.º 242 – Aviso n.º 24864/2007 de 17 de dezembro de 2007: -----

----- Regulamento -----

----- No artigo 5º onde se lê “*Volume de Construção (V) - ... e resulta do produto do índice volumétrico pela Área de Implantação*” deverá ler-se “*Volume de Construção (V) - ... e resulta do produto do índice volumétrico pela Área do lote*”. -----

----- Quadro de Síntese (incluído na Planta de Implantação) -----

----- Onde se lê “*VOLUMETRIA MÁXIMA – (5,0xárea de implantação)*” deverá ler-se “*VOLUMETRIA MÁXIMA – (5,0xárea do lote)*” corrigindo-se, em conformidade, os valores da volumetria máxima para cada um dos lotes constantes do quadro de síntese. -----

----- Onde se lê “*ÁREA DE IMPLANTAÇÃO MÁXIMA -0,5 x área do lote*” deverá ler-se “*ÁREA DE IMPLANTAÇÃO MÁXIMA - 0,65 x área do lote*” corrigindo-se, em conformidade, os valores da área de implantação máxima para cada um dos lotes constantes do quadro de síntese. -----

----- Onde se lê “*ÁREA DE IMPERMEABILIZAÇÃO MÁXIMA - 0,7 x área do lote*” deverá ler-se “*ÁREA DE IMPERMEABILIZAÇÃO MÁXIMA - 0,80 x área do lote*” corrigindo-se, em conformidade, os valores da área de impermeabilização máxima para cada um dos lotes constantes do quadro de síntese. -----

----- Mais deliberou, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 122º do mesmo Regime Jurídico, dar conhecimento à Assembleia Municipal e seguidamente à Comissão de

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2017 de janeiro 09

Coordenação e Desenvolvimento Regional - CCDR-C bem como dar seguimento aos restantes procedimentos legalmente previstos. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **3.2. SUB. ORGÂNICA DE FISCALIZAÇÃO (SF)**-----

----- **3.3. SUB. ORGÂNICA DE TOPOGRAFIA E SIG (STP)** -----

----- **4. DIVISÃO DE AMBIENTE E OBRAS MUNICIPAIS (DAOM)**-----

----- **4.1. UNIDADE ORGÂNICA DE CONSERVAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA (UCIL)**-----

----- **4.2. SUB. ORGÂNICA DE OBRAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (SOEM)** -----

----- **4.2.1. CANDIDATURA PARA PASSAGEM INFERIOR PARA PEÕES**---

----- **AO KM 200,338.5 DA LINHA DO NORTE E PASSAGEM** -----

----- **SUPERIOR PARA PEÕES AO KM 201,432 DA LINHA DO NORTE,** ---

----- **EM MONTEMOR-O-VELHO**-----

----- Foi presente para conhecimento uma comunicação do IMT – Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P. a informar que atualmente não existe enquadramento que permita dar continuidade à candidatura referida em epígrafe, dada a descontinuidade das linhas de Apoio Técnico-Financeiro a projetos na área dos transportes terrestres do IMT, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Usou da palavra o Presidente da Câmara explicando que se dá conhecimento em função de algumas reclamações dos Srs. Vereadores, Jorge Camarneiro e Aurélio Rocha, não é para aprovação, há um lapso material. É para conhecimento. -----

----- Referiu que fizeram questão de pedir por escrito estes esclarecimentos para que não hajam dúvidas. Já os tinha anteriormente, oficiosamente, mas pediu aos serviços para que as entidades se pronunciassem por escrito e só falta que as Infra Estruturas de Portugal se pronunciem por escrito. -----

----- Usou da palavra o Vereador Jorge Camarneiro alertando para as obras da Linha do Norte que estão em franco progresso, em andamento, dentro de pouco tempo toda a zona será vedada com rede, o que está previsto é que a Linha do Norte passe a estar impenetrável e depois disso será muito difícil fazer qualquer intervenção ou seja, dentro de pouco tempo. Aquelas populações, incorretamente, vão passando de um lado para o outro em condições

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2017 de janeiro 09

precárias, daqui a pouco tempo já não o poderão fazer e passarão a ter de recorrer às vias de passagem superiores e inferiores construídas, têm uma em Santo Varão que é inferior e a de Formoselha, superior. Ficam limitadas a essas duas passagens. Parece-lhe curto, o Município dizer que o IMT não apoia, porque o que estava em causa era uma comparticipação do IMT. Havia uma responsabilização do Município no sentido de promover a obra com a comparticipação da REFER, no caso da passagem de Santo Varão e do IMT na Rua da Adémia, sendo que uma era de cerca de 400.000€ e a outra era de 180.000€.

----- Diz que esta decisão tem que ser tomada, acha que é pouco limitarem-se a transmitir a exposição do IMT ou da REFER.

----- Usou da palavra o Presidente da Câmara solicitando, em função da intervenção do Vereador Jorge Camarneiro, à Eng.^a Isabel Quinteiro, Chefe de Divisão de Obras e Equipamentos Municipais, que promova com a máxima urgência uma reunião com as Infra Estruturas de Portugal, nomeadamente com o Departamento que trabalha a Linha 1 do Norte e, nessa reunião pede para que estejam presentes os Srs. Vereadores no sentido de pugnar por uma solução que tem de ser a própria Infraestruturas de Portugal, porque decorre da obrigação do seu serviço e da exploração do serviço público de transporte ferroviário, garantir esse tipo de situações e, esgotadas as possibilidades que existiam até à data, urge tomar uma posição e, por isso gostaria que promovesse essa reunião com todos os Vereadores para que se possa discutir com eles e que se expresse em conjunto a necessidade que aquelas populações têm de uma travessia e que se equacione de qualquer das formas uma solução para o problema.

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade revogar a deliberação tomada na reunião de câmara de 31/10/2016 sobre o acionamento da caução.

----- 4.2.2. REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATIVIDADE DE COMÉRCIO-
 A RETALHO NÃO SEDENTÁRIA EXERCIDA POR FEIRANTES E -----
 VENDEDORES AMBULANTES DO MUNÍCIPIO DE-----
 MONTEMOR-O-VELHO - ENVIO DE PROPOSTA PARA REUNIÃO---
 DE CÂMARA PARA REMESSA E APROVAÇÃO EM ASSEMBLEIA----
 MUNICIPAL -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2017 de janeiro 09*

----- Foi presente uma informação dos serviços a dar conhecimento que, em reunião do executivo municipal de 18 de abril de 2016, tinha sido deliberado por unanimidade submeter o projeto de regulamento em epígrafe a um período de consulta pública, em cumprimento do disposto no art.º 101.º do Código do Procedimento Administrativo.-----

----- Foi publicitado o período de consulta pública e o texto do projeto do regulamento na página do município, juntas de freguesia e mediante publicação no Diário de Coimbra, 9 de maio de 2016.-----

----- Mais informam que, durante o referido período de consulta pública, não foram apresentados quaisquer contributos ou sugestões ao texto em análise, não tendo a proposta sido sujeita a nenhuma alteração.-----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade submeter à aprovação da Assembleia Municipal o projeto de Regulamento Municipal de Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes do Município de Montemor-o-Velho, em cumprimento do disposto na alínea k), do n.º 1, do art.º 33.º e da alínea g), do n.º 1, do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

----- Mais deliberou que, após a aprovação pela Assembleia Municipal do texto do Regulamento Municipal de Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes do Município de Montemor-o-Velho, o mesmo seja publicitado no sítio da autarquia, juntas de freguesia e publicado no D.R., II série, para plena eficácia.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **4.3. SUB. ORGÂNICA DE AMBIENTE (SA)**-----

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

----- Foi aberto o período de intervenção do público, nos termos do n.º 2 do art.º 49.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com os art.º 3.º e 11.º do Regimento da Câmara Municipal, aprovado em reunião de 23 de outubro de 2013.-----

----- Verificou-se a inexistência de público.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2017 de janeiro 09

----- ENCERRAMENTO -----

----- Terminada a Ordem de Trabalhos, pelas doze horas e vinte minutos, foi pelo Presidente da Câmara encerrada a reunião, da qual para constar se elaborou a presente ata, sob a responsabilidade da Secretária, Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos, que vai ser assinada nos termos da Lei, na reunião seguinte. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,


Emílio Augusto Ferreira Torrão

A SECRETÁRIA


Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos

ADENDA AO PROTOCOLO

Celebrado entre os Municípios de Mira, Montemor-o-Velho e Soure

Considerando que importa imprimir maior celeridade aos procedimentos a levar a efeito no âmbito do Protocolo supra melhor identificado verifica-se a necessidade de proceder a pequenas alterações/ajustes ao mesmo, pelo que

É celebrada a presente Adenda ao Protocolo assinado em 3 de janeiro de 2017

Entre o

Município de Mira, com sede nos Paços do Concelho em Praça da República, Mira, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva de Direito Público, com o número 506 724 530, adiante designada por Segundo Outorgante, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal Raul José Rei Soares de Almeida, com poderes para este ato,

Município de Montemor-o-Velho, com sede nos Paços do Concelho em Praça da República, Montemor-o-Velho, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva de Direito Público, com o número 501 272 976, adiante designada por terceiro outorgante, neste ato representada pelo presidente da câmara municipal Emílio Augusto Ferreira Torrão, com poderes para este ato,

Município de Soure, com sede nos Paços do Concelho em Praça da República, Soure, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva de Direito Público, com o número 507 103 742, adiante designada por Quarto Outorgante, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal Mário Jorge da Costa Rodrigues Nunes, com poderes para este ato,

Através da qual são alteradas as alíneas a) das suas Cláusulas 3ª e 6ª, que passam a ter a seguinte redação:

3.ª

- a. Os Outorgantes, desde já, constituem uma comissão técnica de acompanhamento constituída por três técnicos de cada Município, indicados pelo presidente da respetiva Câmara Municipal – sem prescindir, a comissão poderá funcionar apenas com um representante de cada Município - com os poderes necessários, para a concretização dos estudos tendentes à prossecução da política conjunta intermunicipal de abastecimento de água e saneamento de águas residuais e a possibilidade de alargar à gestão da recolha e transporte de Resíduos Urbanos (RU);

6.ª

- a. Sem embargo de qualquer Município poder decidir não prosseguir na via da intermunicipalização dos seus serviços de águas face aos resultados dos estudos que serão efetuados, fica desde já acordado que todos compartilharão nos custos envolvidos com os procedimentos concursais e estudos a contratar, em partes iguais. (retirou-se a parte final)



oy

Montemor-o-Velho, de de 2017

Município de Mira

Raul José Rei Soares de Almeida

Município de Montemor-o-Velho

Emílio Augusto Ferreira Torrão

Município de Soure

Mário Jorge da Costa Rodrigues Nunes

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

(Informação relativa aos despachos proferidos em conformidade com a delegação e subdelegação de competências concedidas pelos despachos n.º 48/2013 e 49/2013)

Período de 20/12/2016

a 29/12/2016

N.º PROC.	ASSUNTO	REQUERENTE	FREGUESIA	DEF.	IND.	Data de entrada	Data de decisão	Tempo Total	Tempo útil/CM
87/2016	Arquitetura	Paulo Serralheiro Rodrigues	Tentúgal	X		29/11/2016	21/12/2016	22	13
17/2016	Prorrogação Prazo	Abel Ferreira dos Santos	Tentúgal	X		29/11/2016	21/12/2016	22	13
72/2016	Averbamento Empreiteiro	Neves e Moderno, Lda.	Santo Varão	X		15/12/2016	21/12/2016	6	4
128/2016	Autorização Utilização	Gervásio Manuel Bessa Mendes Aveiro e O.	Carapinheira	X		14/12/2016	21/12/2016	7	5
73/2016	Isenção Gás	Marina Alexandra Pereira Caetano	Arazede	X		15/12/2016	21/12/2016	6	4
73/2016	Final	Marina Alexandra Pereira Caetano	Arazede	X		15/12/2016	21/12/2016	6	4
65/2016	Alvará Licença	Sara Marisa Silva Medina	UFMMVG	X		13/12/2016	21/12/2016	8	6
97/2016	Arquitetura	Leonel António da Silva Fernandes	Carapinheira	X		06/12/2016	21/12/2016	15	10
108/2016	Certidão Neg. Habitab.	Maria de Fátima Fial dos Reis	Meãs	X		13/12/2016	21/12/2016	8	6
109/2016	Certidão Neg. Habitab.	António Simões dos Reis	Meãs	X		13/12/2016	21/12/2016	8	6

Nº total de decisões de deferimento	10
Nº total de decisões de indeferimento	0
OUTROS DESPACHOS/NOTIFICAÇÕES	53
PRAZOS MÉDIOS	
	10,8 7,1

P. 4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

(Informação relativa aos despachos proferidos em conformidade com a delegação e subdelegação de competências concedidas pelos despachos n.º 48/2013 e 49/2013)

Período de 02/01/2017

a 03/01/2017

N.º PROC.	ASSUNTO	REQUERENTE	FREGUESIA	DEF.	IND.	Data de entrada	Data de decisão	Tempo Total	Tempo útil/CM
77/2015	Final	Nelson Antonio Moreno Carvalho	Ereira	X		13/12/2016	03/01/2017	20	12
88/2016	Final	Antonio Silva Oliveira e outra	Tentugal	X		28/12/2016	03/01/2017	5	2
88/2016	Isenção gas	Antonio Silva Oliveira e outra	Tentugal	X		28/12/2016	03/01/2017	5	2
98/2016	Arquitetura	Marcio Esteves	UFMVG	X		14/12/2016	03/01/2017	19	11
113/2016	Certidão destaque	Leonel Antonio da Silva Fernandes	Carapinha	X		23/12/2016	03/01/2017	10	4
33/2015	Licenciamento	José Lourenço Cunha Laranjeiro	Tentugal	X		29/12/2016	03/01/2017	4	2
130/2016	Autorização Utilização	Susana Paula de Jesus Oliveira	Arazede	X		29/12/2016	03/01/2017	4	2
83/2016	Arquitetura	José Aires Dias da Silva	Pereira	X		05/12/2016	03/01/2017	28	17
109/2016	Autorização Utilização	Rui Manuel Monteiro Fernandes	UFMVG	X		05/12/2016	03/01/2017	28	17
13/2013	Prorrogação	Antonio José Faim Silva	Arazede	X		23/12/2016	03/01/2017	10	4

Nº total de decisões de deferimento	10
Nº total de decisões de indeferimento	0
OUTROS DESPACHOS/NOTIFICAÇÕES	3
PRAZOS MÉDIOS	13,3
	7,3

DS

21087
12 12 2016

*Anexa
junto ao processo.*

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Montemor
o- Novo
Praça da República
3140-258 Montemor-o-Novo

S/ Referência	S/ Comunicação	N/ Referência	Data
12320	21/10/2016	046200107441347 Nº.129/2016/DSEAP	07 DEZ 2016

ASSUNTO: Candidatura para " Passagem Inferior para peões ao Km 200,338. 5 da Linha do Norte e Passagem Superior para Peões ao km 201,432 da Linha do Norte, em Montemor-o-Velho"

Na sequência do Vosso ofício nº. 12320 de 21/10/2016, e tendo em conta a descontinuidade das linhas de Apoio Técnico-Financeiro a projetos na área dos transportes terrestres do IMT, informa-se V. Ex^a que, atualmente, não existe enquadramento que permita dar continuidade à presente candidatura.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho Diretivo



Eduardo Feio

**REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATIVIDADE DE COMÉRCIO A RETALHO NÃO
SEDENTÁRIA EXERCIDA POR FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES DO
MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO – PROPOSTA**

NOTA JUSTIFICATIVA

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II – DO ACESSO E EXERCÍCIO À ATIVIDADE DE FEIRANTE E VENDEDOR AMBULANTE

SECÇÃO I – ACESSO À ATIVIDADE

SECÇÃO II – EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

SECÇÃO III – COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS

CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO DAS FEIRAS

SECÇÃO I – HORÁRIOS E LOCAIS DE VENDA

SECÇÃO II – ATRIBUIÇÃO DE LOCAIS DE VENDA

SECÇÃO III – ALTERAÇÃO AOS LOCAIS DE VENDA

SECÇÃO IV – REGRAS SOBRE O RECINTO DAS FEIRAS

CAPÍTULO IV – DA VENDA AMBULANTE

SECÇÃO I – CONDIÇÕES DE VENDA

CAPÍTULO V – DA AUTORIZAÇÃO DE FEIRAS POR ENTIDADES PRIVADAS

**CAPÍTULO VI – DA ATIVIDADE DE VENDA AMBULANTE DE RESTAURAÇÃO OU BEBIDAS NÃO
SEDENTÁRIA**

CAPÍTULO VII – DA FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

NOTA JUSTIFICATIVA

O Regulamento da Feira Quinzenal de Montemor-o-Velho que tem vindo a vigorar data do ano de 1994. Dado o longo decurso do tempo urge adaptar e atualizar regras sobre funcionamento e organização dos espaços de venda e proteção dos produtos a comercializar, no que diz respeito à sua qualidade, higiene e apresentação, salvaguardando os interesses dos consumidores.

O Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro alterou, entre outros, o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e revogou a Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, tendo procedido à aprovação do regime aplicável ao acesso e ao exercício das atividades de comércio, serviços e restauração nele expressamente identificados, visando sistematizar, de forma coerente, as regras que determinam o acesso e o exercício de atividades de comércio, serviços e restauração (RJACSR); pretendeu, ainda, criar para a generalidade destas atividades procedimentos administrativos padrão, dando maior segurança jurídica aos operadores económicos e potenciando um ambiente de negócios mais favorável por via da desburocratização administrativa. Por fim, pretendeu melhorar a concretização da Diretiva de Serviços.

Nos termos deste diploma, o regulamento de comércio a retalho não sedentário tem que conter as condições de exercício da atividade de feirante e de venda ambulante, conforme resulta das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 79.º do RJACSR. Por sua vez, essas regras devem disciplinar, entre outras, matérias respeitantes à indicação das zonas e locais autorizados às vendas com carácter não sedentário, os horários autorizados, as condições de ocupação do espaço, colocação dos equipamentos e exposição dos produtos, bem como as regras de funcionamento das feiras no município, de acordo com o art.º 80.º do RJACSR. São ainda novas as regras de atribuição do direito de uso do espaço público para a realização de venda ambulante e atividade de feirante. De facto, na atribuição de espaços públicos para a realização de venda ambulante, o diploma proíbe a atribuição de condições mais vantajosas para o vendedor ambulante cuja atribuição de lugar tenha caducado ou para quaisquer pessoas que com este mantenham vínculos de parentesco ou afinidade, vínculos laborais ou, tratando-se de pessoa coletiva, vínculos de natureza societária.

Confrontando as condições de exercício da atividade de feirante com a de vendedor ambulante verifica-se a existência de inúmeras semelhanças entre elas visto que ambas são decorrências da atividade de comércio a retalho não sedentária, devendo, por isso, constar do mesmo regulamento municipal.

Cumpra referir ainda que o presente Regulamento deverá ser articulado com o Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais e com o Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público, Mobiliário Urbano e Publicidade uma vez que no primeiro são reguladas as taxas específicas a aplicar e as matérias referentes à sua liquidação e, no seguinte, está definida e regulamentada a ocupação do espaço público.

Refira-se, ainda, que nos termos do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) de 2015, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a nota justificativa da proposta de regulamento deve ser acompanhada por uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas. Dando cumprimento a esta exigência acentua-se, desde logo, que uma parte relevante das medidas de alteração aqui introduzidas são uma decorrência lógica das alterações introduzidas pelos RJACSR, donde grande parte das vantagens deste regulamento serem a de permitir concretizar e desenvolver o que se encontra previsto naquele diploma, garantindo, assim, a sua boa aplicação e, simultaneamente os seus objetivos específicos, concretamente o da simplificação administrativa e da aproximação da Administração ao cidadão e às empresas. Do ponto de vista dos encargos, o presente regulamento não implica despesas acrescidas para o Município: não se criam novos procedimentos que envolvam custos acrescidos na tramitação e na adaptação aos mesmos sendo, ademais, suficientes os recursos humanos existentes.

Em consequência, é elaborada a presente proposta de Regulamento Municipal de Comércio a Retalho Não Sedentária Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes do Município de Montemor-o-Velho, em cumprimento do disposto nos artigos 74.º e seguintes do RJACSR e a ser publicada na 2.ª Série Diário da República, com o objetivo de ser posta à discussão pública, pelo período de 30 dias úteis, para recolha de sugestões dos interessados. Findo o prazo de consulta, supra mencionado, serão apreciadas as sugestões apresentadas tendo em vista a sua ponderação na redação final do presente regulamento.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é aprovado com base no disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea g) do nº 1 do artigo 25º e alínea k) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, no art.º 14.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais, no Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro (CPA) e no Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro (este último diploma constitui o Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, doravante designado RJACSR).

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento aplica-se à atividade de comércio a retalho de forma não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes em zonas e locais públicos autorizados na área do concelho de Montemor-o-Velho.
2. O presente regulamento estabelece ainda as regras de funcionamento da feira quinzenal da vila de Montemor-o-Velho, fixando normas de organização do espaço, condições de admissão dos feirantes e critérios para a atribuição dos locais de venda.
3. O presente Regulamento aplica-se ao comércio a retalho não sedentário de artigos de fabrico ou produção próprios, designadamente artesanato e produtos agropecuários, com exceção do expressamente preceituado no presente Regulamento.

Artigo 3.º

Exclusões

Exceptuam-se do âmbito de aplicação do presente regulamento:

- a) A distribuição domiciliária efetuada por conta de agentes económicos titulares de estabelecimentos, para fornecimento de géneros alimentícios, bebidas ou outros bens de consumo doméstico corrente;
- b) As regras de funcionamento das feiras realizadas por entidades privadas;
- c) Os eventos de exposição e de amostra, ainda que nos mesmos se realizem vendas a título acessório;

- d) Os eventos exclusiva ou predominantemente destinados à participação de agentes económicos titulares de estabelecimentos, que procedam a vendas ocasionais e esporádicas fora dos seus estabelecimentos;
- e) As mostras de artesanato, predominantemente destinadas à participação de artesãos;
- f) O mercado municipal, nos termos do Regulamento do Mercado Municipal de Montemor-o-Velho em vigor;
- g) A distribuição domiciliária efetuada por conta de agentes económicos titulares de estabelecimentos, para fornecimento de géneros alimentícios, bebidas ou outros bens de consumo doméstico corrente;
- h) A venda de lotarias, jornais e outras publicações periódicas;
- i) A venda ambulante à atividade comercial por grosso;
- j) Outras atividades que sejam reguladas por legislação específica.

Artigo 4.º

Definições

1. O Regulamento adota as noções constantes do diploma referente aos conceitos técnicos do ordenamento do território e do urbanismo, do diploma referente aos critérios de classificação e reclassificação dos solos e tem o significado que lhe é atribuído na legislação e regulamentos municipais em vigor à data da aprovação do mesmo, designadamente RJACSR.
2. O Regulamento adota, ainda, a seguinte noção a seguir estabelecida:
 - a) Equipamento móvel – equipamento de apoio à venda ambulante que pressupõe a capacidade de se locomover autonomamente;
 - b) Equipamento amovível – equipamento de apoio à venda ambulante, sem fixação ao solo;
 - c) Lugares destinados a participantes ocasionais - espaços de venda não previamente atribuídos e cuja ocupação é permitida em função das disponibilidades de espaço existentes em cada dia de feira;
 - d) Lugares reservados - espaços de venda já atribuídos a feirantes à data da entrada em vigor deste Regulamento ou posteriormente atribuídos;
 - e) Participantes ocasionais nas feiras, entendendo-se como tais:
 - Pequenos agricultores não constituídos como operadores económicos ou vendedores de produtos regionais, que pretendam a venda de produtos da sua produção, por razões de subsistência devidamente comprovadas pela junta de freguesia da área de residência;

- Vendedores ambulantes;
- Outros participantes ocasionais.

Artigo 5.º

Delegação e subdelegação de competências

1. As competências atribuídas pelo presente Regulamento à Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, poderão ser delegadas no Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de subdelegação em qualquer dos Vereadores.
2. As competências atribuídas no presente Regulamento ao Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, poderão ser delegadas em qualquer dos Vereadores.

CAPÍTULO II

DO ACESSO E EXERCÍCIO À ATIVIDADE DE FEIRANTE E VENDEDOR AMBULANTE

SECÇÃO I

ACESSO À ATIVIDADE

Artigo 6.º

Título de exercício da atividade e cartão

- 1- Os feirantes e os vendedores ambulantes só poderão exercer a sua atividade na área do Município do Montemor-o-Velho, desde que sejam titulares de título de exercício de atividade ou cartão de feirante ou de vendedor ambulante.
- 2- O título de exercício de atividade e o cartão de feirante ou de vendedor ambulante é pessoal e intransmissível, devendo sempre acompanhar o seu titular para apresentação imediata às autoridades policiais e fiscalizadoras que o solicitem.
 - a) Para obtenção do título de exercício de feirante ou de vendedor ambulante devem os interessados efetuar uma mera comunicação prévia na Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE), através de preenchimento de formulário no balcão único eletrónico.
 - b) O feirante ou o vendedor ambulante podem requerer, facultativamente, no balcão único eletrónico dos serviços, cartão de vendedor ambulante em suporte duradouro, para si e seus colaboradores.

- c) O título de exercício de atividade ou o cartão identificam o seu portador e a atividade exercida perante as entidades fiscalizadoras e as autarquias
- d) O título de exercício de atividade e o cartão emitidos pela DGAE têm, para todos os efeitos, o mesmo valor jurídico e são válidos para todo o território nacional.

Artigo 7.º

Atualização de factos relativos à atividade de feirante e de vendedor ambulante

1 - São objeto de atualização obrigatória no registo de feirantes e de vendedores ambulantes, através de comunicação no balcão único eletrónico dos serviços e até 60 dias após a sua ocorrência, os seguintes factos:

- a) A alteração do endereço da sede ou domicílio fiscal do feirante e de vendedor ambulante;
- b) A alteração do ramo de atividade, da natureza jurídica ou firma;
- c) As alterações derivadas da admissão e ou afastamento de colaboradores para o exercício da atividade de modo ambulante;
- d) A cessação da atividade.

2 – A comunicação das alterações referidas nas alíneas a) a c) do número anterior dão origem à emissão de um novo título de exercício, e quando solicitado, novo cartão.

Artigo 8.º

Feirante e Vendedor ambulante da EU ou EEE

O feirante e o vendedor ambulante legalmente estabelecidos noutro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu podem exercer livremente essa atividade em território nacional, de forma ocasional e esporádica, sem necessidade dos formalismos previstos no presente Regulamento, ficando no entanto sujeitos às condições de exercício da atividade, nomeadamente atribuição de espaços de venda e ao cumprimento em feiras e para vendas ambulantes previstos no presente Regulamento.

Artigo 9.º

Letreiro identificativo de feirante ou vendedor ambulante

1- Os feirantes ou vendedores ambulantes devem afixar nos locais de venda, de forma bem visível e facilmente legível pelo público, um letreiro no qual consta a identificação ou firma e o número de registo na DGAE.

- a) Os feirantes e os vendedores ambulantes legalmente estabelecidos noutro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu e que exerçam atividade na área do Município devem afixar o número de registo no respetivo Estado membro de origem, caso exista.
- b) O letreiro identificativo serve para identificar o feirante ou o vendedor ambulante perante os consumidores.
- c) O letreiro identificativo é emitido e disponibilizado com o título de exercício de atividade.

2. Os feirantes e os vendedores ambulantes que necessitem de viaturas de apoio à atividade deverão, de igual modo, afixar de forma visível e legível para o público nas mesmas, um letreiro no qual conste o nome do feirante ou outra identificação que lhe permita circular dentro do recinto da feira.

SECÇÃO II

EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

Artigo 10.º

Atividade de Feirante e Venda Ambulante

1. Para além do título de exercício da atividade a que fez referência o art.º 6.º do presente Regulamento, só é permitido o exercício da respetiva atividade na área do município de Montemor-o-Velho:

- a) Aos feirantes, com espaço de venda atribuído em feiras previamente autorizadas pela Câmara Municipal, nas condições e horários previstos no presente Regulamento.
- b) Aos vendedores ambulantes, nas zonas e locais autorizados para o exercício de venda ambulante, nos termos e nas condições previstas no presente Regulamento.

2. A venda ambulante pode ser exercida pontualmente, com carácter de permanência ou ainda com carácter de permanência mas essencialmente ambulatório nos locais identificados no anexo I do presente Regulamento, os quais poderão ser alterados por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 11.º

Direitos e deveres dos vendedores ambulantes

1. A todos os vendedores ambulantes assiste, designadamente, o direito de:

- a) Serem tratados com respeito, sensatez e igualdade com os outros comerciantes;
- b) Utilizarem de forma mais conveniente à sua atividade os locais que lhes forem autorizados, sem outros limites que não sejam os impostos pela lei ou pelo presente regulamento.

1- Para além do cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, os vendedores ambulantes têm designadamente, o dever de:

- a) Se apresentarem convenientemente limpos e vestidos de modo adequado ao tipo de venda que exerçam;
- b) Comportarem-se com civismo nas suas relações com os outros vendedores, entidades fiscalizadoras e com o público em geral;
- c) Manterem todos os utensílios, unidades móveis e objetos intervenientes na venda em rigoroso estado de apresentação, asseio e higiene;
- d) Acatarem todas as ordens, decisões e instruções proferidas pelas autoridades policiais, administrativas e fiscalizadoras que sejam indispensáveis ao exercício da atividade de vendedor ambulante, nas condições previstas no presente regulamento;
- e) Declararem, sempre que lhes seja exigido, às entidades competentes, o lugar onde guardam a sua mercadoria, facultando-lhes o respetivo acesso;
- f) Procederem ao pagamento das taxas, dentro dos prazos fixados para o efeito.

Artigo 12.º

Proibições

1. É proibido aos vendedores ambulantes:

- a) Impedir ou dificultar o trânsito nos locais destinados à circulação de veículos e peões, bem como impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte e às paragens dos respetivos veículos;
- b) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios ou instalações, públicos ou privados, bem como o acesso ou exposição dos estabelecimentos comerciais;
- c) Lançar ao solo quaisquer desperdícios, restos, lixos ou outros objetos suscetíveis de pejarem ou conspurcarem a via pública;
- d) Estacionar na via pública fora dos locais em que a venda fixa seja permitida, para exposição dos artigos à venda, não sendo considerado estacionamento a paragem momentânea para a venda de mercadorias e produtos;

4
9.

- e) Expor, para venda, artigos, géneros ou produtos que tenham de ser pesados ou medidos sem estarem munidos das respetivas balanças, pesos e medidas devidamente aferidos e em perfeito estado de conservação e limpeza;
 - f) Formar filas duplas de exposição de artigos para venda;
 - g) Vender os artigos a preço superior ao tabelado;
 - h) O exercício da atividade fora do espaço de venda e do horário autorizado;
 - i) Prestar falsas declarações ou informações sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedades ou utilidade dos produtos expostos à venda como forma de induzir o público para a sua aquisição, designadamente exposição e venda de contrafações;
 - j) Proceder à venda de artigos nocivos à saúde pública e dos que sejam contrários à moral e aos bons costumes;
 - k) Fazer publicidade sonora em condições que possam perturbar o sossego da população;
 - l) Vender em veículos de tração animal;
 - m) Nos locais fixos, a instalação de quaisquer estruturas de suporte à sua atividade, para além daquelas que forem criadas para o efeito;
 - n) Colocar toldos a ligar dois ou mais locais de venda;
 - o) Ausentar-se do local de venda, pelo período superior a 1 hora;
2. A venda ambulante pode ser restringida, condicionada ou proibida a todo o tempo, por incumprimento das imposições legais ou regulamentares.

Artigo 13.º

Direitos e deveres dos feirantes

1. Para além dos direitos previstos no artigo 11.º, a todos os feirantes ainda assistem os seguintes direitos:
- a) Ocupar o espaço de venda atribuído, nos termos e condições previstas no presente Regulamento e durante o horário por este fixado;
 - b) Usufruir dos serviços prestados pela Câmara Municipal, nomeadamente instalações sanitárias, rede pública de água e de eletricidade e pavimentação do espaço;
 - c) Usufruir dos serviços de limpeza das partes comuns da área da feira, segurança e manutenção, prestados pela Câmara Municipal;

- d) Solicitar informações e esclarecimentos junto do representante da Câmara Municipal sobre questões diretamente relacionadas com a atividade comercial, incluindo apresentar sugestões ou reclamações escritas junto dos representantes municipais.
2. Para além dos deveres previstos no artigo 11.º, os feirantes têm, ainda e designadamente, os seguintes deveres:
- a) Tratar com zelo e cuidado todos os equipamentos coletivos colocados à sua disposição pela Câmara Municipal;
 - b) Não fazer uso de publicidade sonora, excepto no que respeita à comercialização de material audiovisual, mas sempre com absoluto respeito pelas normas legais e regulamentares quanto à publicidade e ao ruído;
 - c) Usar balanças, pesos e medidas que estejam devidamente aferidos;
 - d) Lançar, manter ou deitar no solo quaisquer resíduos, lixos ou desperdícios;
 - e) Deixar no final do exercício de cada atividade, os seus lugares limpos e livres de qualquer lixo, nomeadamente detritos, restos, caixas ou outros materiais semelhantes;
 - f) Cumprir escrupulosamente o horário de funcionamento previsto no presente Regulamento;
 - g) Respeito pela assiduidade, comparecendo regularmente à feira que lhe tenha sido autorizada.
3. O titular do direito de ocupação do espaço de venda é responsável pela atividade exercida e por quaisquer ações ou omissões praticadas pelos seus colaboradores.

Artigo 14.º

Documentos

1. O feirante, o vendedor ambulante e os seus colaboradores devem ser portadores, nos locais de venda, dos seguintes documentos:
- a) Título de exercício de atividade ou cartão;
 - b) Faturas comprovativas da aquisição de produtos para venda ao público, nos termos previstos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado;
 - c) Comprovativo do pagamento das taxas.
2. Excetua-se do disposto na alínea b) do número anterior, a venda de artigos de fabrico ou produção próprios.

SECÇÃO III

COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS

4
2

Artigo 15.º

Comercialização de bens

1. Os vendedores ambulantes que comercializem produtos alimentares estão obrigados, nos termos do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 223/2008, de 18 de novembro, ao cumprimento das disposições do Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativo à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos e bem ainda ao disposto no RJACRS.
2. No comércio de animais, sejam aves, coelhos, animais de companhia e outras espécies pecuárias, devem ser observadas as disposições previstas no D.L. n.º 142/2006, de 27 de Julho e no D.L. n.º 276/2001, de 17 de outubro, nas suas redações atuais.
3. Os bens com defeito devem estar devidamente identificados e separados dos restantes bens, de modo a serem facilmente identificados pelos consumidores.
4. São proibidas as práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas, nos termos da legislação vigente ou em violação das normas de proteção da propriedade industrial.
5. Os vendedores de animais são responsáveis pela limpeza dos dejetos dos animais.

Artigo 16.º

Produtos proibidos

1. Fica proibido na venda ambulante e atividade de feirante, o comércio dos seguintes produtos:
 - a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pela Lei n.º 26/2013, de 11 de abril;
 - b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;
 - c) Aditivos para alimentos para animais, pré -misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro;
 - d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;
 - e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do álcool desnaturado;
 - f) Moedas e notas de banco, exceto quando o ramo de atividade do lugar de venda corresponda à venda desse produto estritamente direcionado ao colecionismo;
 - g) Veículos automóveis e motociclos;

- h) Produtos suscetíveis de violar direitos de propriedade industrial, bem como a prática de atos de concorrência desleal, nos termos da legislação em vigor.
2. Além dos produtos referidos no número anterior, por razões de interesse público, poderá ser proibida pela Câmara Municipal a venda de outros produtos, a anunciar em edital e no seu sítio na Internet.

Artigo 17.º

Afixação de preços

É obrigatória a afixação de preços de venda ao consumidor nos termos do Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 13 de maio, designadamente:

- a) O preço deve ser exibido em dígitos de modo visível, inequívoco, fácil e perfeitamente legível, através da utilização de letreiros, etiquetas ou listas;
- b) Os produtos pré-embalados devem conter o preço de venda e o preço por unidade de medida;
- c) Nos produtos vendidos a granel deve ser indicado o preço por unidade de medida;
- d) Nos produtos comercializados à peça deve ser indicado o preço por peça;
- e) O preço de venda e o preço por unidade de medida devem referir-se ao preço total, devendo incluir todos os impostos, taxas ou outros encargos.

Artigo 18.º

Exposição dos produtos

1. Todos os produtos devem ser expostos de modo adequado à preservação do seu bom estado, e em condições higio-sanitárias, de modo a não afetarem a saúde dos consumidores, observando a legislação específica sobre o comércio e higiene dos produtos alimentares, em cada caso.
2. Na exposição e venda dos produtos do seu comércio devem os vendedores utilizar individualmente tabuleiro com as dimensões de 1m x1,20m colocado a uma altura mínima de 0,70m do solo para os géneros alimentícios e de 0,40m do solo para géneros não alimentícios, salvo quando o meio de transporte utilizado justifique a dispensa do seu uso.
3. Todos os locais de venda de produtos alimentares, deverão dispor de vitrinas, montras ou expositores onde os referidos produtos se encontrem devidamente resguardados de fatores poluentes do ambiente, do sol, de insetos e de qualquer ação do público consumidor.

4. Não é permitida a exposição a descoberto dos produtos, salvo se estiverem individual e convenientemente embalados. Os produtos hortofrutícolas, carnes e peixe cru, que tenham que ser previamente lavados, descascados ou cozinhados são uma exceção.
5. Todo o material de exposição, venda, arrumação ou depósito deve ser de matéria resistente a sulcos e facilmente lavável e tem de ser mantido em rigoroso estado de asseio e higiene.
6. Na embalagem ou acondicionamento dos produtos alimentares só pode ser utilizado papel ou outro material adequado e que não tenha sido utilizado, e que não contenha desenhos, pinturas ou escritos na parte interior.
7. No transporte, arrumação, exposição e arrecadação dos produtos ou géneros, é obrigatório separar os alimentos de natureza diferente, bem como, de entre eles, os que de algum modo possam ser afetados pela proximidade de outros.

Artigo 19.º

Utilização de veículos

A venda ambulante em viaturas automóveis, reboques e similares, pode ser permitida nas seguintes condições:

- a) As viaturas serão aprovadas em função da satisfação de requisitos de higiene, salubridade, dimensões e estética, adequados ao objeto do comércio e ao local onde a atividade é exercida, devendo conter, afixada em local bem visível do público, a indicação do nome, morada e número do cartão do respetivo proprietário;
- b) Além do vendedor ambulante, que deve exercer funções efetivas de venda de produtos, podem trabalhar na viatura automóvel, reboque ou similares, colaboradores, desde que o sejam possuidores do respetivo título de exercício de atividade ou de cartão.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DAS FEIRAS

SECÇÃO I

HORÁRIOS E LOCAIS DE VENDA

Artigo 20.º

Horário de funcionamento

1. As feiras do município são, por regra, quinzenais, devendo as entradas no recinto ser feitas das 6:00 horas às 9:00 horas, não sendo autorizada a permanência dos feirantes para além das 15:00 horas.
2. Ocasionalmente, por determinação da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, por realização de eventos culturais, recreativos ou desportivos ou situações de força maior, podem os horários estabelecidos nos números anteriores ser alterados, ou ser alterada a periodicidade da feira, devendo ser tais ocorrências devidamente publicitadas por edital, no site do município e junto ao espaço onde que se realiza a feira.

Artigo 21.º

Suspensão das feiras

1. A Câmara Municipal pode suspender a realização de qualquer feira em casos devidamente fundamentados, facto que deverá ser anunciado com uma semana de antecedência, através da publicitação devida de edital.
2. A suspensão temporária da realização da feira não afeta a atribuição dos espaços de venda nas feiras subsequentes.
3. A suspensão temporária da realização da feira não confere aos feirantes o direito a qualquer indemnização por prejuízos decorrentes do não exercício da sua actividade, não sendo, contudo, devido o pagamento de taxas pela ocupação dos espaços reservados durante aquele período.

Artigo 22.º

Organização dos locais de venda

1. A Câmara Municipal será responsável pela elaboração e aprovação de uma planta de localização do espaço da feira e seus setores e espaços individualizados de venda, que deverá ser publicitada junto do recinto e por todos os meios disponíveis, para que seja possível a sua consulta por todos os interessados, bem como pelos serviços de fiscalização competentes.
2. Os locais de venda serão organizados por setores ou áreas de acordo com o tipo dos produtos a comercializar, a disponibilidade existente e as características próprias do local.
3. O número de espaços de venda para cada feira, bem como a respetiva disposição no espaço, pode diferenciar os lugares reservados às ocupações com carácter de continuidade dos lugares destinados aos participantes ocasionais ou a outras ocupações precárias, devendo, ainda, prever lugares destinados a serviços de restauração ou de bebidas em unidades móveis ou amovíveis.

Artigo 23.º

Publicitação dos locais de venda

1. A publicitação dos novos locais de venda e a sua vacatura deverá ser efetuada por edital, afixada no edifício dos Paços do Município, recinto da feira, bem como na página da internet do Município.
2. Em caso de vacatura de lugares ou por questões de interesse público, poderá proceder-se a uma reestruturação dos setores ou locais de venda, nos termos previstos no art.º 32.º do presente Regulamento.

SECÇÃO II

ATRIBUIÇÃO DE LOCAIS DE VENDA

Artigo 24.º

Procedimento de seleção

1. A atribuição de novos locais de venda ou os deixados vagos por qualquer causa de cessação do direito de ocupação será efetuada pela Câmara Municipal, sempre que necessário e sempre que o número de pedidos for superior ao número de locais disponíveis, devendo a seleção reger-se pelos seguintes critérios, por ordem de preferência:
 - a) Os locais de venda serão atribuídos aos pedidos de feirantes que tenham frequentado regularmente as feiras do município, por ordem de antiguidade das respetivas inscrições, valorizando-se os anos de regularidade;
 - b) Se persistir o empate, por ordem cronológica de pedidos;
 - c) Se ainda persistir o empate, por sorteio público, conforme regras de publicitação e de realização a definir pela Câmara Municipal.
2. Para os efeitos do número anterior, pode a Câmara Municipal recorrer à lista de pedidos pendentes para os respetivos locais, caso exista, sem necessidade de nova publicitação dos lugares, devendo, contudo, seguir-se a ordem de preferência ali indicada.
3. Se os locais de venda por cada produto/setor forem suficientes para os pedidos apresentados, poderá a Câmara Municipal proceder à sua atribuição direta, sem procedimento de seleção.
4. Nos casos de caducidade, vacatura dos locais ou ocupação de lugares novos, a nova atribuição de espaços não pode privilegiar de qualquer forma o feirante cuja atribuição de lugar tenha caducado ou quaisquer outras pessoas que com este mantenham vínculos de parentesco ou afinidade, vínculos

4

laborais ou, tratando-se de pessoa coletiva, vínculos de natureza societária, não podendo, ainda, privilegiar-se na atribuição dos lugares a sucessão mortis causa.

5. Os espaços de venda devem ser ocupados na 1.ª feira subsequente à decisão de atribuição e pagamento das taxas devidas pelos interessados.

6. O procedimento para atribuição dos locais de venda terá início no ano civil seguinte à publicação do presente Regulamento.

Artigo 25.º

Pedido de atribuição de espaço

1. O pedido de atribuição do espaço de venda é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 20 dias úteis relativamente à data do início da ocupação pretendida, através do balcão eletrónico ou de requerimento escrito formulado de acordo com o modelo fornecido pelos serviços municipais, devendo do mesmo constar obrigatoriamente:

- a) A identificação do requerente (pessoa coletiva ou individual);
- b) O tipo de produtos a comercializar pelo feirante;
- c) O meio de venda a utilizar pelo feirante;
- d) Duração pretendida para a ocupação;
- e) Data da primeira inscrição na feira quinzenal de Montemor-o-Velho, para efeitos de seleção.

2. O requerimento deve ainda ser acompanhado dos seguintes elementos instrutórios:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade, do número de identificação fiscal ou do cartão de cidadão, no caso de pessoa singular;
- b) Fotocópia do número de identificação fiscal ou de certidão permanente, no caso de pessoa coletiva;
- c) Fotocópia do título de exercício da atividade.
- d) Declaração de inexistência de dívidas ao município.

Artigo 26º

Apreciação liminar do pedido de autorização de atribuição dos espaços de venda

1. Compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento do pedido apresentado.

2. Sempre que o requerimento não seja acompanhado de qualquer dos elementos instrutórios referidos no número anterior, os serviços podem solicitar a sua apresentação, no prazo de 10 dias a

contar da data da apresentação do pedido, podendo o requerente, num prazo razoável, corrigir ou completar a instrução do pedido, sob pena de rejeição liminar a proferir pelo Presidente da Câmara Municipal, suspendendo-se os ulteriores termos do procedimento.

Artigo 27.º

Análise dos pedidos e decisão

1. Após a análise dos pedidos, é elaborada a lista dos interessados cujos pedidos estejam bem instruídos, por ordem do dia e hora de entrada dos pedidos de atribuição dos espaços de venda.
2. Os feirantes selecionados, através do procedimento de seleção ou mediante a atribuição direta dos espaços de venda da feira, terão que ser anunciados no sítio na internet da Câmara Municipal.

Artigo 28.º

Decisão de atribuição dos locais

1. A decisão de atribuição definitiva ou de não atribuição cabe à Câmara Municipal, devendo dela ser notificado o adjudicatário, sem prejuízo do direito de audiência prévia.
2. As atribuições dos espaços de venda na feira são concedidas pelo período máximo de dez anos, não podendo ser objeto de renovação automática e são anunciadas em sítio na Internet da Câmara Municipal e no balcão único eletrónico dos serviços.
3. Os feirantes que à data da entrada em vigor do presente Regulamento já forem titulares do direito de ocupação dos espaços, mantêm a titularidade desse direito até ao final do período de duração da utilização que já havia sido previamente pago.
4. Por cada feirante só é permitida a ocupação, no máximo, de dois espaços de venda em cada feira.
5. Caso o feirante não proceda ao pagamento das taxas ou ao incumprimento de qualquer outra obrigação ou encargo que decorra das normas do presente regulamento, a decisão fica sem efeito podendo Câmara Municipal recorrer à lista pendente de interessados, mediante procedimento de seleção.

Artigo 29.º

Atribuição pontual de lugares

1. A atribuição de lugares destinados a participantes ocasionais deve ser requerida e efetuado o pagamento da respetiva taxa, até ao dia anterior ao da realização da feira ou, excecionalmente até às

16:00 horas do próprio dia, junto dos serviços da tesouraria da Câmara Municipal, sob pena de incorrer em responsabilidade contraordenacional.

2. Os participantes ocasionais deverão fornecer, quando solicitados, os dados de identificação pessoal, bem como o comprovativo do pagamento, aos serviços de fiscalização municipal.

3. A Câmara Municipal só poderá permitir um espaço a título de ocupação ocasional até ao limite de quatro feiras anuais, por cada participante.

4. Não é permitido ao participante ocasional ceder, transmitir ou trocar o seu espaço de venda.

5. Independentemente do número de lugares vagos, não é permitida a ocupação pelo mesmo participante de mais do que um lugar ocasional na mesma feira.

6. Os pequenos agricultores e os vendedores de produtos regionais de produção própria não necessitam de obter o título de exercício de atividade, devendo, no entanto, proceder ao pagamento das taxas, nos mesmos termos que os restantes.

7. Podem os serviços de fiscalização municipal recusar a permanência do participante ocasional no local de venda, por motivos atinentes à organização da feira, podendo ser-lhe permitida a ocupação noutra local.

Artigo 30.º

Taxas

1. O pagamento das taxas deve ser realizado, na tesouraria da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, até ao dia anterior à realização da feira, podendo o mesmo ser prorrogado por motivo devidamente justificado, mas nunca por um período superior a 30 dias.

2. Os pagamentos subsequentes devem ser efetuados até ao 10.º dia do mês ou período a que se reporta o pagamento, podendo ser concedida uma tolerância, sendo o pagamento devido até ao dia anterior à 1.ª feira do mês ou período a que se refere o pagamento.

3. As taxas para ocupação do terrado ou de outros locais de venda serão determinados em função do número de feiras e da área de terreno ocupado, podendo as licenças ser mensais, trimestrais, semestrais ou anuais, nos termos da tabela de taxas em vigor no município.

4. Os ocupantes dos locais de venda são obrigados a apresentar aos serviços de fiscalização, sempre que estes o exigirem, os documentos comprovativos do pagamento das referidas taxas, presumindo-se, salvo prova em contrário, a falta do aludido pagamento quando os não apresentem, ou se recusem a fazê-lo, no prazo de 15 dias.

5. No que diz respeito aos ocupantes ocasionais, o pagamento pode efetuar-se até ao dia da realização da feira.
6. A prestação de falsas declarações ou a falsificação de documentos apresentados implica a revogação da decisão de atribuição, perdendo para o Município as quantias já entregues.

Artigo 31.º

Título de atribuição do espaço de venda

1. A atribuição do espaço de venda é titulada pelo comprovativo do pagamento da taxa devida, podendo ser documento emitido pelos serviços municipais ou ofício que contenha a referência para pagamento e respetivo recibo ou ainda qualquer outro documento que seja autorizado pela Câmara Municipal.
2. O documento comprovativo deverá incluir informação sobre os elementos referentes ao tipo de bens a comercializar, lugar da ocupação e duração da mesma.
3. Nos casos em que a utilização pretendida seja de duração superior ao período identificado no comprovativo de pagamento deverá, ainda, e para efeitos de reserva do lugar, a Câmara Municipal emitir documento que conceda e identifique do período da ocupação, sem prejuízo da duração máxima permitida nos termos do n.º 2 do art.º 28.º.
4. A ocupação referida no número anterior deixa de ser permitida nos termos do art.º 33.º do presente Regulamento, se não forem efetuados os respetivos pagamentos, de acordo com a modalidade escolhida pelo feirante.

SECÇÃO III

ALTERAÇÕES AOS LOCAIS DE VENDA

Artigo 32.º

Reorganização dos locais de venda

1. Quando por motivos de interesse público se constatarem necessidades de reorganização do recinto da feira, a Câmara Municipal procede à atribuição dos locais, prioritariamente, pelos feirantes que fazem parte daquele setor ou tipo de vendas, respeitando a ordem de antiguidade.
2. Na situação prevista no número anterior ficam salvaguardados os direitos de ocupação dos espaços de venda que já tenham sido atribuídos aos feirantes, designadamente no que se refere à respetiva área.

3. A reorganização dos espaços implica a aprovação e publicitação de planta nos mesmos termos da inicial, devendo os feirantes manifestar a manutenção do interesse nos locais, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 33.º

Caducidade e resolução do direito de ocupação

1. O direito de ocupação dos lugares de venda caduca nos seguintes casos:

- a) Por morte do respetivo titular;
- b) Por extinção da sociedade, no caso de o titular ser uma pessoa coletiva;
- c) Por renúncia ou desistência do seu titular, voluntariamente;
- d) Pelo decurso do prazo concedido para ocupação do espaço de venda.

2. Entende-se ainda haver desistência ou abandono por parte do feirante, quando o mesmo não ocupar o lugar de venda que lhe foi atribuído nas duas feiras seguintes ao ato de atribuição, não comparência a quatro feiras consecutivas ou a seis feiras interpoladas, durante um ano.

3. Pode ainda a Câmara Municipal resolver o direito de ocupação dos lugares de venda nas situações a seguir expostas, sem qualquer direito à indemnização:

- a) Por falta de pagamento das taxas, ou outros encargos, até ao prazo concedido nos termos do presente Regulamento;
- b) Se o titular ceder a sua posição a terceiro sem autorização da Câmara Municipal;
- c) Incumprimento grave e reiterado das obrigações constantes no presente Regulamento.

4. O feirante pode justificar as faltas, por férias ou doença ou qualquer outro motivo atendível e de força maior, dentro de cinco dias úteis ao dia da falta, para efeitos de não contabilização.

Artigo 34.º

Desistência

1. Antes do termo da vigência do prazo de ocupação que lhe foi concedido, o titular pode requerer à Câmara Municipal a desistência do lugar com a antecedência mínima de trinta dias, sendo apenas devidos os pagamentos das taxas até à data da efetiva utilização.

2. Os ocupantes que tenham pago as taxas correspondentes ao período em curso, e pretendam desistir da ocupação antes da mesma terminar, não terão direito a qualquer indemnização ou reembolso.

3. Os pedidos de suspensão por motivo imputável ao feirante não deverão ser autorizados, sendo equiparados à desistência.

Artigo 35.º

Transmissão dos lugares de venda

1. A requerimento do comerciante titular, pode ser autorizada a transferência temporária ou definitiva do direito de ocupação dos espaços de venda para o seu cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens e descendentes do 1.º grau ou para terceiros com vínculos de natureza societária ou vínculos laborais, apenas nas condições previstas no n.º 5 do presente artigo e sempre para o mesmo tipo de produtos.
2. O requerimento deve apresentar os motivos justificativos da transferência e os documentos que comprovem a qualidade do novo ocupante, devendo a mesma referir se é a título temporário ou definitivo.
3. O comerciante em substituição deve assegurar nos mesmos termos o cumprimento das obrigações previstas para o ocupante inicial, assistindo-lhe os mesmos direitos e deveres.
4. Pode ainda ser permitida a substituição esporádica e pontual do titular do direito de ocupação, juntando para o efeito, declaração de autorização por parte do referido titular, devendo logo de seguida ser assumido o lugar pelo seu titular sob pena de extinção do direito de ocupação.
5. A transmissão temporária ou definitiva só é permitida se o título de ocupação do transmitente ainda se mantiver válido e só até ao fim do período de duração do mesmo, estando interdito qualquer tipo de transmissão após a caducidade do título ou por morte do respetivo titular.
6. A transmissão temporária ou definitiva sem a devida autorização da Câmara Municipal é nula.

Artigo 36.º

Troca

1. Em caso devidamente justificados e a requerimento dos interessados, pode ser autorizada pela Câmara Municipal a troca de lugares já atribuídos.
2. Para que a autorização da troca se concretize é necessária a anuência dos dois comerciantes envolvidos e a troca não poderá afetar a organização do Mercado, nomeadamente quanto ao tipo de produtos que se comercializa nos respetivos setores de venda.

SECÇÃO IV

REGRAS SOBRE O RECINTO DAS FEIRAS

Artigo 37.º

Recinto

1. O recinto da feira constitui o espaço público ou privado, ao ar livre ou no interior, devendo reunir os seguintes requisitos:

- a) Estar devidamente delimitado, acautelando o livre acesso às residências e estabelecimentos envolventes;
- b) Estar organizado por sectores, de acordo com a CAE para as atividades de feirante, de forma a haver distinção das diversas atividades e espécies de produtos comercializados;
- c) Demarcação devida dos lugares de venda, nos termos da planta a elaborar;
- d) Afixação das regras de funcionamento da feira;
- e) Existência de infraestruturas de conforto, nomeadamente instalações sanitárias, rede pública ou privada de água potável, rede elétrica e pavimentação do espaço adequadas ao evento;
- f) Existência, na proximidade, de parques ou zonas de estacionamento adequados à sua dimensão.

2. Os recintos com espaços de venda destinados à comercialização de géneros alimentícios ou de animais devem igualmente cumprir os requisitos impostos pela legislação específica aplicável a cada uma destas categorias de produtos, no que diz respeito às infraestruturas.

Artigo 38.º

Instalação das feiras

1. A instalação do equipamento de apoio aos feirantes deve fazer-se de acordo com o horário de funcionamento previsto no presente Regulamento.
2. A entrada e saída dos vendedores e produtos no recinto far-se-á pelos locais devidamente assinalados, devendo os feirantes fazer prova, perante os trabalhadores municipais, de que possuem o respetivo título de exercício de atividade ou cartão de feirante, bem como do pagamento das taxas.
3. Na sua instalação, cada feirante só pode ocupar o espaço correspondente ao espaço de venda que lhe tenha sido atribuído, sem ultrapassar os seus limites e sem ocupar as ruas e os espaços destinados à circulação de pessoas.
4. Na fixação de barracas e toldos não será permitida a perfuração do solo com quaisquer objetos, nem usar os postes de iluminação, árvores de pequeno e médio porte, grades e balaustrada para a sua fixação.

Artigo 39.º

Levantamento das feiras

1. O levantamento da feira deve iniciar-se de imediato após o encerramento do recinto e deve estar concluído até às 15:00 horas do mesmo dia.
2. Os produtos e bens que permaneçam nas zonas comuns, após o encerramento da feira, consideram-se abandonados e serão removidos para local adequado, sendo os mesmos destruídos ou entregues a associações de beneficência do concelho, no caso de não serem reclamados no prazo de cinco dias úteis.

Artigo 40.º

Limpeza dos recintos

1. Antes de abandonar o recinto da feira, os feirantes devem promover de forma célere a limpeza dos espaços de venda que lhes tenham sido atribuídos depositando os resíduos em sacos ou outros recipientes devidamente fechados e individualizados com separação do papel, plástico e do vidro, que colocarão nos contentores próprios ou, na sua impossibilidade, deverão ser deixados no respetivo local de terrado.
2. A limpeza das instalações sanitárias é assegurada pelos serviços da Câmara Municipal.
3. O acondicionamento dos resíduos resultantes da venda de pescado deve ser efetuado em recipientes metálicos, estanques e de oclusão perfeita adquiridos pelos feirantes.
4. As estruturas utilizadas no comércio do pescado devem ser objeto de uma lavagem e desinfeção cuidada de acordo com as normas higio-sanitárias previstas para aquela categoria de produto.

Artigo 41.º

Proibições no recinto das feiras

1. No recinto das feiras é expressamente proibido aos feirantes:
 - a) Efetuar qualquer venda fora do espaço que lhe tenha sido atribuído e ocupar área superior à concedida;
 - b) Ter os produtos desarrumados, fora do local estipulado e as áreas de circulação ocupadas;
 - c) Dificultar a circulação dos utentes nos arruamentos e espaços a eles destinados;
 - d) Impedir ou dificultar o trânsito nos locais destinados à circulação de peões ou de veículos;

- e) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios ou instalações, públicas ou privadas;
- f) Usar balanças, pesos e medidas que não estejam devidamente aferidos;
- g) Comercializar produtos ou exercer atividade diferente da autorizada;
- h) Lançar, manter ou deixar no solo resíduos, lixos, águas residuais ou quaisquer desperdícios de outra natureza;
- i) Acender lume, queimar géneros ou cozinhá-los, salvo quando devidamente autorizado;
- j) A permanência de veículos automóveis não autorizados;
- k) A utilização de sistemas de amarração ou fixação de tendas, diferente daquele do disponibilizado pela Câmara Municipal, que danifique os pavimentos, árvores ou outros elementos.

Artigo 42.º

Circulação de viaturas e estacionamento no recinto da feira

1. Com exceção de viaturas de emergência e socorro ou outras devidamente autorizadas, nos recintos da feira só é permitida a entrada e circulação de viaturas dos feirantes devidamente identificadas e durante os períodos destinados à instalação e levantamento da feira.
2. O acesso aos locais de estacionamento só pode ser efetuado pelos locais próprios para o efeito, sem que haja atravessamento de lancis ou passeios.
3. Cada ocupante só poderá estacionar o seu veículo no interior do respetivo local de terrado que lhe foi atribuído, junto à parte posterior, paralelos ao arruamento e desde que as condições do local permitam.
4. Apenas poderão permanecer no local os veículos automóveis com características de exposição direta de mercadorias ou de apoio à atividade, devendo ser retirados todos os outros do recinto da feira, logo após a instalação da feira.

Artigo 43.º

Obrigações da Câmara Municipal

1. Compete à Câmara Municipal de Montemor-o-Velho:
 - a) Proceder à manutenção do recinto da feira, designadamente drenar e limpar regularmente o piso da feira de forma a evitar lamas e poeiras;
 - b) Organizar um registo dos espaços de venda atribuídos;
 - c) Proceder à fiscalização e inspeção sanitária dos espaços de venda;

- d) Tratar da limpeza das zonas de circulação e recolher os resíduos depositados em recipientes próprios ou junto aos locais de terrado, de acordo com o estabelecido no presente Regulamento;
- e) Ter ao serviço da feira trabalhadores municipais, devidamente identificados, para orientar e organizar o seu funcionamento, bem como cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Regulamento;
- f) Exercer a fiscalização e aplicar as sanções previstas na lei e no presente Regulamento.

CAPÍTULO IV

DA VENDA AMBULANTE

SECÇÃO I

CONDIÇÕES DE VENDA

Artigo 44.º

Locais e horários do exercício da venda ambulante

1. A atividade de venda ambulante apenas é permitida nas áreas identificadas no anexo I do presente Regulamento, podendo as mesmas ser alteradas apenas por deliberação de Câmara.
2. A venda ambulante obedece ao horário a fixar pelo município para os estabelecimentos comerciais podendo a Câmara Municipal, em situações excecionais, fixar horário distinto.
3. A venda em unidades móveis, designadamente veículos, roulottes, atrelados, triciclos motorizados, velocípedes com ou sem motor, carros de mão ou unidades similares, deverá revestir a seguinte forma:
 - a) Pontual — locais cuja atividade é condicionada pela realização de eventos desportivos e ou manifestações de índole social e cultural, não podendo a ocupação exceder o período de realização do respetivo evento, de acordo com os condicionalismos impostos no presente Regulamento.
 - b) Diária — locais fixos ou de forma não sedentária com carácter essencialmente ambulatório, em que a atividade poderá ser exercida durante todos os dias do ano, em horário pré-estabelecido, nos termos do presente Regulamento.
4. As unidades móveis ou amovíveis não podem ficar permanentemente no mesmo local, entendendo-se como permanência no local aquela que tiver duração superior a 24 horas seguidas após o termo da atividade, sem prejuízo das exceções previstas para os eventos excecionais.

5. Fora do horário autorizado para o exercício da atividade de venda ambulante as unidades móveis em local fixo, deverão, obrigatoriamente, ser removidas dos locais de venda sob pena de serem rebocadas, correndo, neste caso, todas as despesas inerentes à remoção por conta do vendedor.

Artigo 45.º

Alteração de localização

Em dias de festas, feiras, ou quaisquer outros eventos em que se preveja aglomeração de público, pode a Câmara Municipal, por edital, publicado e publicitado com, pelo menos, oito dias de antecedência, alterar os locais e horários de venda ambulante, bem como os seus condicionamentos, dando-se de tal conhecimento às respetivas juntas de freguesia.

Artigo 46.º

Zonas de proteção

1. Não é permitido o exercício da venda ambulante nas seguintes zonas:

- a) Em locais a menos de 50 m de edifícios de serviços públicos, de museus, igrejas, hospitais, centro de saúde, estabelecimentos de ensino ou edifícios considerados monumentos nacionais ou de interesse público, paragens de transportes públicos e estabelecimentos fixos com o mesmo ramo de comércio;
- b) A menos de 150 metros dos mercados municipais e feiras, durante o seu horário de funcionamento;
- c) Nos portais, átrios, vãos de entrada de edifício, quintais e outros lugares com acesso à via pública;
- d) Nos locais dotados de mercados com instalações próprias só será permitido o exercício da atividade de vendedor ambulante se, para o respetivo ramo, não existirem lugares vagos nos mercados municipais;
- e) Havendo lugares vagos nos mercados referidos, mas verificando-se em determinadas áreas insuficiente abastecimento do público, pode a Câmara fixar lugares ou zonas para o exercício do ramo de comércio ambulante, limitado no número anterior;
- f) Não são permitidas vendas nas estradas nacionais e municipais, inclusive nos troços dentro das povoações, quando impeçam ou dificultem o trânsito de veículos e peões;
- g) A venda ambulante com veículos automóveis não é permitida em arruamentos onde o estacionamento destes veículos impeça o cruzamento de duas viaturas.

2. A proibição do número anterior não abrange a venda ambulante de balões, pipocas, algodão doce ou castanhas ou atividades similares.
3. A Câmara Municipal poderá, a título excepcional, autorizar a venda ambulante de produtos e mercadorias, nas zonas referidas no número anterior, designadamente em períodos marcadamente festivos ou quando ocorram outros eventos de carácter cultural ou desportivo.
4. Para efeitos do número anterior, a Câmara Municipal procederá à prévia demarcação dos locais de venda e respetivos condicionalismos.
5. Nos locais onde se realizem eventos públicos, desportivos, artísticos ou culturais e bem assim nas áreas adjacentes, é permitida a venda ambulante desde uma hora antes até uma hora depois do termo do evento.
6. Os locais onde se procede à venda ambulante não podem ser ocupados com quaisquer artigos, produtos, embalagens, meios de transporte, de exposição ou de acondicionamento de mercadorias para além do período em que a venda é autorizada.

Artigo 47.º

Atribuição de locais fixos

1. O pedido de atribuição do direito de uso do espaço público para ocupação pontual ou diária, bem como a atribuição de locais fixos de venda ambulante deverão ser efetuados de acordo com os termos previstos para os feirantes no presente Regulamento.
2. Nos locais referidos para a venda fixa, o número de vendedores ambulantes por cada ramo de comércio poderá ser condicionado.
3. Nos locais onde existam bancas colocadas pela Câmara ou Juntas de Freguesia, é expressamente proibida a venda fora dessas bancas.
4. Aos vendedores compete deixar o local, ou a banca, em perfeito estado de limpeza, sob pena de perderem o direito à sua utilização.
5. Os locais fixos não podem permanecer desocupados, no período da época baixa, por períodos superiores a 30 dias e no período da época alta, por períodos superiores a 15 dias, sob pena da Câmara Municipal poder revogar, a todo o tempo, a autorização concedida para a sua utilização.
6. Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por época baixa o período compreendido entre os meses de outubro a março, e por época alta o período compreendido entre os meses de abril a setembro.

7. O período máximo de atribuição do direito de ocupação será de cinco anos, sem possibilidade de renovação automática.

Artigo 48.º

Taxas

1. A decisão de atribuição dos locais, bem como definitiva ou de não atribuição cabe à Câmara Municipal, devendo dela ser notificado o interessado, sem prejuízo do direito de audiência prévia.
2. A atribuição dos espaços de venda está sujeita ao pagamento de taxas, devendo as mesmas ser liquidadas nos termos previstos para os lugares das feiras, sob pena de extinção do direito de ocupação.

Artigo 49.º

Início da atividade

1. A atribuição do espaço de venda é titulada nos mesmos termos previstos no presente Regulamento para os lugares de feira.
2. O titular da ocupação deve iniciar a atividade no prazo de 30 dias a contar da data de emissão do título, sob pena de caducidade do respetivo direito.

Artigo 50.º

Alterações e caducidade dos locais de venda

1. Relativamente às alterações à titularidade dos locais de venda, possibilidade de transmissão de lugares, desistência e troca, serão aplicáveis as disposições previstas para a atividade de feirante, com as especiais adaptações.
2. O direito de ocupação extingue-se e os respetivos titulares perdem os respetivos direitos, nos mesmos termos previstos para os lugares de feirante, podendo ainda ser resolvido nos casos seguintes:
 - a) Se a atividade não for iniciada no prazo estabelecido ou no prazo previsto no n.º 2 do artigo anterior;
 - b) Pela desocupação do local segundo os prazos previstos no n.º 5 do art.º 47.º do presente Regulamento.
 - c) Pela cedência não autorizada a terceiros do local de ocupação;
 - d) Pela utilização do lugar para fins diferentes daquele para que foi concedido.

3. A extinção do direito de ocupação não implica o direito a qualquer indemnização por parte do seu titular, que deve proceder à desocupação do espaço no prazo de 15 dias úteis após ser notificado nesse sentido.
4. A não desocupação do local implicará a remoção e armazenamento dos bens que ali se encontrarem por parte da Câmara Municipal, a expensas do responsável.

CAPÍTULO V

DA AUTORIZAÇÃO DE FEIRAS POR ENTIDADES PRIVADAS

Artigo 51.º

Organização de feiras retalhistas por entidades privadas

1. A instalação e a gestão do funcionamento de cada feira retalhista organizada por entidade privada é da exclusiva responsabilidade da entidade gestora, a qual tem os poderes e autoridade necessários para fiscalizar o cumprimento do respetivo regulamento interno e assegurar o bom funcionamento da feira.
2. Sem prejuízo do disposto sobre as condições de admissão dos feirantes e os critérios para a atribuição dos respetivos espaços de venda previstos no presente regulamento, a organização de uma feira retalhista por entidades privadas em locais de domínio público está sujeita ao procedimento de cedência de utilização do domínio público a entidades privadas para a realização de feiras, nos termos das alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 140.º do RJACRS, tendo que cumprir as regras quanto às condições de admissão dos feirantes e os critérios para atribuição dos respetivos espaços de venda.
3. A disponibilização do espaço para a realização da feira deve ser feita deve ocorrer até 60 dias antes da realização do evento e após o ato de cedência de utilização do domínio público a entidades privadas para a realização de feiras por parte da Câmara Municipal.
4. Perante a cedência de exploração de locais de domínio público a entidades privadas para a realização de feiras, os espaços de venda nessas feiras é atribuído nos termos prescritos no respetivo regulamento, observado o cumprimento do disposto no anexo do RJACRS.

Artigo 52.º

Recintos das feiras retalhistas

1. As feiras podem realizar-se em recintos públicos ou privados, ao ar livre ou no interior, desde que:

- a) O recinto esteja devidamente delimitado, acautelando o livre acesso às residências e estabelecimentos envolventes;
 - b) Os lugares de venda se encontrem devidamente demarcados;
 - c) As regras de funcionamento estejam afixadas;
 - d) Existam infraestruturas de conforto, nomeadamente instalações sanitárias, rede pública ou privada de água, rede elétrica e pavimentação do espaço adequadas ao evento;
 - e) Possuam, na proximidade, parques ou zonas de estacionamento adequados à sua dimensão.
2. Os recintos com espaços de venda destinados à comercialização de géneros alimentícios ou de animais devem igualmente cumprir os requisitos impostos pela legislação específica aplicável a cada uma destas categorias de produtos, no que concerne às infraestruturas.

CAPÍTULO VI

DA ATIVIDADE DE VENDA AMBULANTE DE RESTAURAÇÃO OU BEBIDAS NÃO SEDENTÁRIA

Artigo 53.º

Regime da prestação de serviços de restauração ou de bebidas não sedentária

Em matéria de atribuição de espaços de venda, em tudo o que não esteja especificadamente previsto no presente capítulo, é aplicável subsidiariamente o disposto para as feiras no presente Regulamento, assim como as condições para o exercício da venda ambulante.

Artigo 54.º

Mera comunicação prévia

Para o exercício da atividade de restauração ou de bebidas não sedentária, os interessados apresentam a mera comunicação prévia, através do preenchimento de formulário eletrónico no “Balcão do Empreendedor”, ainda que, ao abrigo da livre prestação de serviços, o empresário não esteja estabelecido em território nacional.

Artigo 55.º

Requisitos da prestação de serviços de restauração ou de bebidas em unidades móveis ou amovíveis

1. A prestação de serviços de restauração ou de bebidas em unidades móveis ou amovíveis, localizadas nas feiras, deverá obedecer às regras de higiene dos géneros alimentícios previstas nos termos da legislação em vigor, designadamente:

- a) Existir instalações adequadas que permitam a manutenção da higiene pessoal;
- b) As superfícies em contacto com os alimentos devem ser mantidas em boas condições e devem poder ser facilmente limpas e, sempre que necessário, desinfetadas;
- c) Ser utilizados materiais lisos, laváveis, resistentes à corrosão e não tóxicos, a menos que os operadores das empresas do sector alimentar possam provar à autoridade competente que os outros materiais utilizados são adequados;
- d) Existir meios adequados para a lavagem e, sempre que necessário, desinfeção dos utensílios e equipamentos de trabalho;
- e) Existir abastecimento adequado de água potável quente e/ou fria;
- f) Existir reservatório adequado para as águas residuais;
- g) Existir equipamentos e/ou instalações que permitam a manutenção dos alimentos, temperatura adequada, bem como o controlo dessa temperatura;
- h) Os géneros alimentícios devem ser colocados em locais que impeçam, sempre que possível, o risco de contaminação.

2. Sempre que tal lhes seja solicitado, os operadores do serviço de restauração, devem assegurar que as remessas de produtos de origem animal sejam acompanhadas por certificados ou outros documentos, estando em condições de identificar o fornecedor de qualquer género alimentício e essa informação terá de estar à disposição das autoridades competentes.

3. Devem ser cumpridas as regras relativamente à utilização das gorduras e óleos na preparação e fabrico de géneros alimentícios e à utilização do azeite como tempero, de acordo com a legislação aplicável.

4. É interdita, nas instalações móveis ou amovíveis, localizadas nas feiras, a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, a quem se apresente notoriamente embriagado ou aparente possuir anomalia psíquica.

5. Os serviços de restauração e bebidas deverão possuir contentores próprios para a deposição dos resíduos provenientes da respetiva atividade.

CAPÍTULO VII

DA FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

Artigo 56.º

Fiscalização e sanções

1. Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a competência para fiscalização das normas constantes do presente Regulamento pertence:
 - a) À Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), no que respeita ao exercício da atividade económica;
 - b) À autarquia nas restantes matérias.
2. O produto das coimas reverte para as entidades previstas nos termos do art.º 147.º do RJACSR.
3. Sempre que, no exercício das suas funções de fiscalização, o agente fiscalizador tome conhecimento de infrações cuja fiscalização seja da competência específica de outra entidade, deverá elaborar auto de notícia ou participação, que é remetido à unidade orgânica com competências na área das contraordenações, que deverá proceder ao seu envio à entidade competente no prazo máximo de 5 dias úteis.

Artigo 57.º

Contraordenações

1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e do disposto no D.L. n.º 10/2015, de 16 de janeiro, constitui contraordenação a violação das seguintes normas do presente Regulamento:
 - a) A falta de apresentação da mera comunicação prévia;
 - b) O início do exercício da atividade após a apresentação de mera comunicação prévia em desconformidade com os termos previstos para o exercício de atividade;
 - c) A ocupação pelo feirante, pelo vendedor ambulante e prestador de serviços de restauração ou de bebidas não sedentário de espaço de venda ou espaço público sem que lhe tenha sido reconhecido o direito a essa ocupação;
 - d) A falta de atualização de factos;
 - e) A venda de produtos proibidos;
 - f) A exposição para venda de géneros não alimentícios em violação das dimensões permitidas;
 - g) A exposição para venda de géneros alimentícios em violação das dimensões permitidas;
 - h) A utilização dos equipamentos disponíveis para afixação de tendas e toldos, não sendo permitido perfurar o pavimento com quaisquer objetos, nem usar os postes de iluminação, árvores de pequenos e médio porte, grades e balaustrada;
 - i) O incumprimento de ordens, decisões e instruções proferidas pelas autoridades policiais, administrativas e fiscalizadoras que sejam indispensáveis ao exercício da atividade de

- vendedor ambulante e de prestação de serviços de restauração ou bebidas com caráter não sedentário;
- j) Não manter nem deixar, quer durante quer no final do exercício da atividade de venda ambulante e de prestação de serviços de restauração ou de bebidas não sedentária, bem como aquando do levantamento do espaço de instalação da sua venda, os lugares de venda e zona circundante arrumados, limpos e livres de qualquer lixo, nomeadamente detritos, restos, caixas ou outros materiais semelhantes;
 - k) A ocupação em feira de uma área superior ou fora dos limites à do lugar de venda atribuído;
 - l) A ocupação de uma área superior ou fora dos limites à do lugar de venda atribuído, no caso da venda ambulante e prestação de serviços de restauração ou de bebidas não sedentária;
 - m) A ocupação em feira de lugar de venda diferente daquele para que lhe foi atribuído;
 - n) A ocupação de lugar de venda diferente daquele que foi atribuído ao vendedor ambulante ou ainda ao prestador de serviços de restauração ou de bebidas não sedentária;
 - o) A utilização indevida ou abusiva das infraestruturas públicas;
 - p) A realização de feiras em recintos que não cumpram os requisitos exigidos por lei e nos termos do presente Regulamento;
 - q) A ocupação de espaços de venda de ocupação ocasional em feira sem o pagamento da respetiva taxa;
 - r) O exercício da atividade da feira fora do horário estabelecido, nos termos do presente Regulamento;
 - s) O incumprimento do horário e das regras de entrada, permanência, circulação e estacionamento no recinto das feiras;
 - t) O uso de publicidade sonora nos recintos das feiras;
 - u) O exercício da atividade de vendedor ambulante ou de restauração ou de bebidas não sedentária fora do horário estabelecido;
 - v) A permanência no mesmo local de veículos automóveis ou reboques, para além do período previsto nos termos do presente Regulamento;
 - w) O exercício da atividade de vendedor ambulante e de prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário nos locais proibidos previstos no presente Regulamento;
 - x) A não utilização dos postos de venda ambulante disponibilizados pelo Município, quando de utilização obrigatória;

- y) O exercício da atividade de venda ambulante nas zonas de proteção identificadas nos termos do presente Regulamento;
- z) A permanência das unidades móveis ou amovíveis para além do período previsto nos termos do presente Regulamento;
- aa) A não prestação ou prestação de informações inexatas ou incompletas em resposta a pedidos das autoridades fiscalizadoras;
- bb) A ocupação do espaço de venda sem o pagamento das taxas devidas.

2. Sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores, o não cumprimento das demais normas legais, restrições ou deveres gerais ou especiais previstos no presente Regulamento, constitui contraordenação punível nos termos do n.º 4, do artigo seguinte.

Artigo 58.º

Coimas

1 — As contraordenações previstas nas alíneas a), b), d) e h) do artigo 55.º são contraordenações leves, puníveis com coima graduada de:

- a) € 300,00 até ao máximo de € 1.000,00, tratando -se de pessoa singular;
- b) € 450,00 até ao máximo de € 3.000,00, tratando -se de microempresa;
- c) € 1.200,00 até ao máximo de € 8.000,00, tratando -se de pequena empresa;
- d) € 2.400,00 até ao máximo de € 16.000,00, tratando -se de média empresa;
- e) € 3.600,00 até ao máximo de € 24.000,00, tratando -se de grande empresa.

2 — As contraordenações previstas nas alíneas c), f), g), i), j), l), n), p), u), v), w), x), y), z) e aa) do artigo 55.º são contraordenações graves, puníveis com coima graduada de:

- a) € 1.200,00 até ao máximo de € 3.000,00, tratando -se de pessoa singular;
- b) € 3.200,00 até ao máximo de € 6.000,00, tratando -se de microempresa;
- c) € 8.200,00 até ao máximo de € 16.000,00, tratando -se de pequena empresa;
- d) € 16.200,00 até ao máximo de € 32.000,00, tratando -se de média empresa;
- e) € 24.200,00 até ao máximo de € 48.000,00, tratando -se de grande empresa.

3. As contraordenações previstas nas alíneas k), m), o), r), s) e t) do artigo 55.º são puníveis com coima graduada de € 150,00 até ao máximo de € 1.870,49, no caso de pessoa singular, e de € 250,00 até ao máximo de € 22.445,91, no caso de pessoa coletiva.

4. As contraordenações previstas nas alíneas q) e bb) do artigo anterior e a infração de qualquer norma prevista no presente regulamento não tipificada nas alíneas anteriores, nem prevista em

legislação especial, é punível com coima de € 150,00 a € 1.870,49, no caso de pessoa singular, e de € 300,00 até € 22.445,91, no caso de pessoa coletiva.

5. A negligência é punível, sendo os limites mínimos e máximos da coima reduzidos para metade.

6. A tentativa é punível com a coima aplicável à contraordenação consumada especialmente atenuada.

7. À entidade competente para a aplicação das coimas e das sanções acessórias incumbe, igualmente, ordenar a apreensão provisória de objetos, bem como determinar o destino a dar aos objetos declarados perdidos a título de sanção acessória.

8. O pagamento das coimas previstas no presente Regulamento não dispensa os infratores do dever de reposição da legalidade.

9. Ao processo de contraordenação aplica-se subsidiariamente o regime jurídico do ilícito de mera ordenação social.

10. Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se as definições previstas no RJACSR sobre dimensão de empresas e trabalhadores.

Artigo 59.º

Sanções acessórias

1. Para além da aplicação das coimas previstas no artigo anterior, em função da gravidade e da repetição das contraordenações podem ser ainda aplicadas as seguintes sanções acessórias:

- a) Perda a favor do Município do Montemor-o-Velho de equipamentos, unidades móveis, mercadorias, artigos e produtos com o qual se praticou a infração;
- b) Interdição por um período até dois anos de exercício da atividade de vendedor ambulante.

2. A sanção prevista na alínea a) do número anterior, apenas poderá ser aplicada quando se verifique qualquer das seguintes situações:

- a) Exercício da atividade de venda ambulante sem a necessária autorização ou fora dos espaços de venda autorizados para o efeito;
- b) Venda, exposição ou simples detenção para venda de mercadorias proibidas neste tipo de comércio;
- c) Exercício da atividade junto a estabelecimentos escolares e fundamentalmente sempre que aquela se relacione com a venda de bebidas alcoólicas.

3. Da aplicação das sanções acessórias pode dar-se publicidade a expensas do infrator num jornal de expansão local ou nacional.

Artigo 60.º

Regime de Apreensão

1. Com a apreensão de bens é lavrado o respetivo auto, do qual será entregue duplicado ao infrator, constituindo-se como fiel depositário o Município.
2. Quando os bens apreendidos sejam perecíveis, observar-se-á o seguinte:
 - a) Se estiverem em boas condições higio-sanitárias, ser-lhes-á dado o destino mais conveniente, de preferência doação a instituições de solidariedade social ou cantinas escolares;
 - b) Encontrando-se os bens em estado de deterioração, serão os mesmos destruídos.
3. Quando o infrator proceder ao pagamento voluntário da coima até à fase de decisão do processo de contraordenação, poderá, querendo, levantar os bens apreendidos no prazo máximo de dez dias a contar da data desse pagamento.
4. Findo o prazo referido no número anterior, os bens só poderão ser levantados após a fase de decisão do processo de contraordenação.
5. Após a fase de decisão do processo de contraordenação e respetiva notificação, os infratores dispõem de um prazo de quinze dias para procederem ao levantamento dos bens apreendidos.
6. Decorrido o prazo a que se refere o número anterior sem que os bens apreendidos tenham sido levantados, a Câmara Municipal delibera sobre o destino mais conveniente a dar aos mesmos, embora de preferência devam ser doados a instituições de solidariedade social.

Artigo 61.º

Depósito de bens apreendidos

1. Todos os bens apreendidos serão depositados à responsabilidade da autarquia, sendo designado um funcionário para cuidar dos mesmos, que fica obrigado:
 - a) Guardar os bens apreendidos e restituí-los logo que para isso seja ordenado;
 - b) Informar de imediato o Presidente da Câmara, logo que tenha conhecimento de que algum perigo possa ameaçar a coisa depositada ou que terceiro se arroga com direitos em relação àquela ou ainda se por qualquer circunstância for privado dos bens por causa que não lhe seja imputável.
2. O depósito de bens apreendidos determina a aplicação da taxa fixada em sede de Regulamento de Taxas e outras Receitas em vigor na área do Município.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 62.º

Normas Supletivas

1. Em tudo o que não estiver disposto no presente Regulamento, aplicar-se-ão as disposições previstas no RJACRS, aprovado pelo Decreto-lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, e demais legislação aplicável.
2. As dúvidas suscitadas na aplicação das disposições do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 63.º

Norma revogatória

A partir da entrada em vigor do presente regulamento, ficam revogadas todas as disposições regulamentares anteriores referentes à atividade de venda ambulante na área do município do Montemor-o-Velho.

Artigo 64.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato à sua publicação no Diário da República, sem prejuízo do disposto quanto ao início de procedimento para atribuição de lugares.

ANEXO I

LOCAIS AUTORIZADOS PARA A VENDA AMBULANTE

Sem prejuízo das limitações impostas no presente Regulamento e salvo alterações introduzidas por deliberação do executivo municipal, só é permitida a venda ambulante nas seguintes áreas, de acordo com as plantas anexas:

- EN 111, Km 18,430 – saída do pólo industrial de Montemor-o-Velho
- EN 111, Km 19,160 – local do Madorno
- Saída nascente do Parque da Feira, junto ao Centro Hípico, em Montemor-o-Velho



42



